

fontes

Thiago Henrique Alvarado

Universidade de São Paulo (USP),
Programa de Pós-graduação em
História Social, Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências
Humanas, São Paulo, SP, Brasil.
thiagoalvarado@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-5728-2617>

Edição do Livro 1º do Provimento do Pão (AML-AH, *Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 1 a 32*)

Edition of Livro 1º do Provimento do Pão (AML- AH, *Provimento do Pão, Livro 1º do Provimento do Pão, doc. 1–32*)

Resumo: O artigo apresenta a edição integral dos trinta e dois documentos que compõem o *Livro 1º do Provimento do Pão* (Arquivo Municipal de Lisboa - Arquivo Histórico, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 1 a 32). Composto de documentos diversos emitidos por reis e regentes portugueses à cidade de Lisboa, entre os anos de 1380 e 1489, o livro registra as medidas adotadas para assegurar o abastecimento de cereais. A edição oferece contributo para a história da alimentação, do abastecimento, das relações comerciais, diplomáticas e religiosas, e das formas de governo no Portugal dos séculos XIV e XV.

Palavras-chave: Edição documental; Provimento do pão; Abastecimento de cereais; Lisboa.

Abstract: This article presents the complete edition of the thirty-two documents comprising *Livro 1º do Provimento do Pão* (Lisbon Municipal Archive – Historical Archive, *Provimento do Pão*, Livro 1º do Provimento do Pão, docs. 1–32). Consisting of various documents issued by Portuguese kings and regents to the city of Lisbon between the years 1380 and 1489, the book records the measures taken to

ensure the supply of cereals. The edition contributes to the history of food, supply systems, commercial, diplomatic, and religious relations, and forms of governance in Portugal during the 14th and 15th centuries.

Keywords: Documentary edition; Provision of Bread; Cereal supply; Lisbon.

O abastecimento de cereais foi uma preocupação constante entre os homens de finais da Idade Média¹. Em um período marcado por recorrentes episódios de fome e carestia de alimentos, assegurar o comércio e o abastecimento de mantimentos eram ações de suma importância para conservar o crescimento demográfico e evitar a mortalidade e as agitações sociais. Entre os principais alimentos que compunham a dieta dos medievais, encontramos, ao lado da carne e do vinho, os cereais, utilizados principalmente para a panificação. O pão ocupava uma parcela significativa da alimentação desses homens, estando presente em todas as refeições. Por isso, a carestia de pão era forte indicador de fome².

O principal e mais estimado cereal era o trigo, indispensável para a produção de um pão branco, que, por seus custos e procedimentos de panificação, costumava ficar restrito aos estados mais preeminentes ou às pessoas que possuíam rendas. Não deixaram tais homens, porém, de se preocuparem com o abastecimento dos demais cereais, como a cevada,

¹ Agradeço ao Pedro Pinto pela ajuda na resolução de algumas leituras duvidosas.

Agradeço igualmente ao parecerista anônimo pela leitura atenta e pelas indicações bibliográficas, especialmente sobre o século XVI.

² Sobre o pão e o cultivo de cereais em Portugal, ver os estudos: António H. de Oliveira Marques. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1971; António H. de Oliveira Marques. *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*. Lisboa: Cosmos, 1968; António H. de Oliveira Marques. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987; Armindo de Sousa. "Condicionamentos básicos", in: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 2; Iria Gonçalves. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça: Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017; Maria Helena da Cruz Coelho. "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", in: Maria Helena C. Coelho. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, v. 1; Maria Helena da Cruz Coelho. "Contestação e resistência dos que vivem da terra", in: Maria Helena C. Coelho. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, v. 1; Miguel Gomes Martins. "Abastecer as cidades em contexto de guerra: o cerco de Lisboa de 1384", in: B. Arízaga Bolumburu e J. Á. Solórzano Telechea (ed.). *Alimentar la ciudad en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2009; Thiago Henrique Alvarado. "Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV)". *Confluenze*, 12-1 (2020), pp. 334-363; Thiago Henrique Alvarado. *Modos à mesa e maneiras de vestir em Castela e Portugal (séculos XIV e XV)*. Tese de doutorado em História: Universidade Estadual Paulista, 2021.

que se destinava principalmente às bestas, mas que entrava na dieta humana em momentos de escassez do trigo, e dos outros cereais (aveia, painço, centeio). Era importante assegurar a maior diversidade de cereais, de modo que atendessem às diferentes compleições humanas, exigentes de alimentos igualmente apropriados a elas.

Diante da importância dos cereais e da centralidade do pão na vida desses homens, muitas foram as medidas adotadas pelas autoridades portuguesas ao longo do século XIV e XV para estimular seu comércio e abastecimento. Adotadas ao longo da Baixa Idade Média e de toda a Idade Moderna, para garantirem o provimento de diversos cereais à cidade de Lisboa, as medidas das autoridades régias e do concelho lisboeta foram registradas em três volumosos livros do Arquivo Municipal de Lisboa. Referimo-nos aqui aos três livros factícios do *Provimento do Pão*, que reúnem documentos datados entre 1380 e 1635.

No presente estudo, é apresentada pela primeira vez a edição integral do *Livro 1º do Provimento do Pão* (AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 1 a 32), único livro dedicado apenas ao período medieval³. Ainda que os livros 2 e 3 incluam alguns documentos do século XV, optou-se pela edição do primeiro livro, de modo a manter a coerência da coleção, reservando os demais documentos e livros para futuras e eventuais edições. O *Livro 1º do Provimento do Pão* – livro factício, como foi dito – reúne trinta e dois documentos emitidos por monarcas (D. Fernando I, D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II) e regentes portugueses (D. Pedro e D. Leonor) entre os anos de 1380 e 1489. O livro é uma coleção de documentos diversos dirigidos à cidade de Lisboa, contemplando cartas régias de concessões de privilégios, de isenção de dízimas e sisas, de salvo-conduto a mercadores estrangeiros e de proibições de exportação para territórios inimigos, com o objetivo de garantir a entrada de cereais à principal cidade do reino⁴.

A documentação editada revela um quadro constante de carestia no abastecimento de cereais no reino português, que perdurou ao longo dos séculos XIV-XV e que se acentuou ao longo do século XVI, com o crescimento demográfico, que não se fez acompanhar de aumento de produção, e o agravamento da perda de praças africanas produtoras de cereais⁵. Entre os séculos XIV e XV, contabilizam-se ao menos vinte e

³ Foram adotados os critérios propostos em: João José Alves Dias, António H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues. *Álbum de paleografia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.

⁴ Iria Gonçalves. "Lisboa e o seu abastecimento em cereais", in: Amélia Andrade, Mario Farelo, Marta Gomes (coord.). *Pão, carne e água: memórias de Lisboa medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais/ Câmara Municipal de Lisboa, 2019, pp. 49-59.

⁵ Sobre a demanda cerealífera em meados do século XVI, ver: António dos Santos Pereira. "O Império do Pão: o Mediterrâneo, a diplomacia e o abastecimento cerealífero de Portugal e das praças marroquinas nos anos de crise 1545-1546, 1547", in: *D. João*

uma crises cerealíferas⁶. Embora fosse generalizada em todo território, a escassez de cereais era ainda mais sensível na capital, onde o contingente populacional era maior. Ao longo dos séculos XIV e XV, tal carestia viu-se agravada, primeiramente, pelas características do solo português – pouco propício ao cultivo dos cereais e, por conseguinte, de baixa produção–, pelas condições climáticas, pelos inúmeros conflitos internos e externos e pelas epidemias – que reduziam a mão-de-obra disponível –, e igualmente pelo aumento populacional no século XV⁷. A expansão portuguesa para os territórios africanos, motivada em parte pela necessidade de obtenção de cereais, longe de sanar essas dificuldades, criou novas demandas e aumentou a necessidade de socorrer as novas praças com o já escasso cereal no reino.⁸ Além disso, exigiu a instalação posteriormente de feitorias, como a de Andaluzia, destinada a orientar recursos cerealíferos às praças portuguesas no norte da África⁹. Resultava desse quadro pouco favorável a necessidade constante de importação dos cereais no reino português – ainda que entre nações inimigas e, por vezes, por meio do corso¹⁰ – aspecto que ainda precisa ser melhor explorado e que, encontrará nessa edição material para futuras pesquisas.

É diante desse cenário que compreendemos as medidas adotadas pelos governantes portugueses ao longo dos trinta e dois documentos que compõem o *Livro 1º do Provimento do Pão*. Entre as principais medidas adotadas pelas autoridades portuguesas, reforçadas por outras tantas ações jurídicas dirigidas às demais cidades e vilas do reino no período em questão, encontram-se aquelas de caráter econômico, que visavam garantir a todo comerciante, natural ou estrangeiro, aliado ou inimigo, que trouxesse pão à cidade de Lisboa, a isenção de sisas, de dízimas e dos demais tributos. Quanto a esses aspectos, destacam-se os documentos 3, 6, 7, 9, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 32. Não deixaram tais medidas de expressarem as alianças diplomáticas portuguesas do período, como aquelas estabelecidas com os mercadores da Bretanha, de Flandres e da Inglaterra (docs. 2, 4, 11, 23, 24 e 25).

Os laços diplomáticos amistosos estabelecidos com a Inglaterra contribuíram para que Portugal buscasse nesse aliado a importação de

III e o Império. Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento. Edição dirige por Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos. Lisboa: CHAM/ CEPCEP, 2004, pp. 529-545.

⁶ António H. de Oliveira Marques. *Introdução à história da agricultura em Portugal*, op. cit. pp. 257-282. Uma cronologia dos episódios de fome em Portugal pode ser encontrada em Armindo de Sousa. "Condicionamentos básicos", op. cit., p. 343.

⁷ António H. de Oliveira Marques. *Introdução à história*, op. cit., pp. 21-32.

⁸ *Idem*, pp. 231-245.

⁹ Cf. Manuel Henrique Corte-Real. *A feitoria portuguesa na Andaluzia (1500-1532)*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1967.

¹⁰ António H. de Oliveira Marques. *Introdução à história*, op. cit., pp. 166-167.

cereais para o reino, de modo a mitigar as carências cerealíferas, interrompendo esse ciclo a partir da guerra das Duas Rosas. Desse modo, o reino português também dependeu e precisou recorrer a nações inimigas, como a vizinha Castela e a França, para garantir o abastecimento de cereais¹¹. Nesses casos que envolviam seus adversários, Portugal procurou garantir o abastecimento cerealífero de Lisboa por vias diplomáticas, o que ocorria por meio de concessão de cartas de segurança aos mercadores, como a concedida aos mercadores bretões – por vezes, aliados ou inimigos, conforme o ducado da Bretanha aliavam-se à França ou à Inglaterra na Guerra dos Cem Anos –, reiterada aos bretões ao longo de todo o século XV¹², e por meio da isenção de tributos àqueles que trouxessem os referidos cereais, bem como legumes. A dependência portuguesa contínua e crescente em relação aos cereais das outras nações foi, inclusive, apontado por agentes estrangeiros de meados do século XVI como elemento que poderia ser utilizado pelos franceses para eventual aliança matrimonial entre as duas casas reais – enlace que, por conseguinte, prejudicaria as relações entre Portugal e Espanha – ou para seu próprio benefício¹³. Além desses problemas diplomáticos, havia ainda a preocupação com a escalada de preços conforme se alardeava a escassez e procura por cereais; daí a recomendação régia para os agentes portugueses agirem com discrição na aquisição desses alimentos¹⁴.

As medidas reunidas no *Livro 1º do Provimento do Pão* igualmente evidenciavam as preocupações militares e religiosas. Assim se expressa, por exemplo, em 1414, o monarca D. João I ao proibir o fretamento de navios para levar pão e mantimentos para a terra dos mouros, o que não era considerado “serviço de Deus nem honra da Santa Igreja” (doc. 4), medida que evitava favorecer os adversários dos cristãos. A despeito das proibições canônicas, a necessidade de cereais fez com que o comércio de cereais continuasse a ocorrer entre os dois lados¹⁵.

A edição integral dos trinta e dois documentos presentes no *Livro 1º do Provimento do Pão* oferece, pois, um valioso contributo a diferentes áreas de estudos portugueses. Além da história da alimentação, as medidas registradas contribuem, entre outras áreas de interesse, para o estudo do abastecimento das cidades medievais, das formas de governo e

¹¹ *Idem*, pp. 158-167.

¹² António H. de Oliveira Marques. “Bretanha e Portugal no século XV”, *Arquipélago, História*, 2ª série, 1-1 (1995), pp. 21-28.

¹³ Nuno Vila-Santa. *Knowledge exchanges between Portugal and Europe: maritime diplomacy, espionage, and nautical science in the Early Modern World (15th-17th Centuries)*. Amsterdam: Amsterdam University Press B.V., 2024, pp. 128-153.

¹⁴ António dos Santos Pereira. “O Império do Pão”, op. cit. pp. 535-536.

¹⁵ António H. de Oliveira Marques. *Introdução à história*, op. cit. pp. 237-238.

das relações comerciais, diplomáticas e religiosas estabelecidas entre Portugal e as demais nações dos séculos XIV e XV. Ademais, o conjunto documental evidencia a centralidade dos cereais na vida cotidiana de finais da Idade Média, estruturando, inclusive, as relações diplomáticas portuguesas.

Ordem cronológica dos documentos¹⁶

Doc. 13 – **1380**, dezembro, 28, Lisboa. [Carta de D. Fernando a Diego Gil, corregedor da cidade de Lisboa, determinando que os navios de Setúbal e Alcácer, que carregassem cereais com destino à Lisboa, não fossem tomados pelos oficiais régios para transportarem madeira em Alfeizerão].

Doc. 14 – **1397**, novembro, 28, Lisboa. [Carta de D. João I determinando que, enquanto durasse a guerra com Castela, todo natural e estrangeiro, que trouxesse cereais à cidade de Lisboa, fosse isento de pagar a dízima, enquanto durasse a guerra com Castela].

Doc. 15 – **1399**, março, 14, Évora. [Carta de D. João I que concede o mesmo privilégio dado àqueles que trouxessem cereais do estrangeiro em período de guerra, isentando do pagamento de dízimas os mercadores que trouxessem cereais em período de paz com Castela].

Doc. 16 – **1399**, outubro, 14, Lisboa. [Carta de D. João I aos oficiais de justiça do reino determinando a livre saca de mantimentos para Lisboa].

Doc. 17 – **1412**, julho, 28, Lisboa. [Carta de D. João I isentando da dízima todo aquele que trouxesse cereais de fora do reino até janeiro de 1414].

Doc. 18 – **1412**, agosto, 01, Lisboa. [Carta de D. João I isentando da dízima todo aquele que trouxesse cereais do exterior ou do interior do reino até janeiro de 1414, desde que não os carregasse pelo Tejo e pelo Sado, de modo a atenuar a carestia de cereais decorrente da estadia da corte na cidade de Lisboa e da má colheita].

Doc. 1 – **1413**, janeiro, 5, Santarém. [Carta de D. João I aos oficiais de justiça do Reino para não descumprirem o privilégio dado à Lisboa de se transportarem livremente pão, carne e demais mantimentos à cidade, sob pena de dez mil libras].

Doc. 2 – **1413**, fevereiro, 8, Santarém. [Carta de D. João I concedendo carta de segurança a uma nau de Saint-Malo, Bretanha, para que pudesse vender pão e mercadorias em Lisboa, sem risco de represálias,

¹⁶ A despeito da divergência cronológica observada na sequência dos documentos, preservou-se a ordem dos documentos conforme a disposição no livro factício.

estendendo a segurança a todos os navios que, no decurso do ano, trouxessem pão à cidade de Lisboa].

Doc. 3 – **1413**, agosto, 8, Lisboa. [Carta de D. João I em que estende por um ano a isenção do pagamento de dízima e de sisa concedida a todos os mercadores estrangeiros e naturais que trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa].

Doc. 4 – **1414**, março, 24, Santarém. [Carta de D. João I proibindo os portugueses de fretarem seus navios a estrangeiros e naturais para levarem pão, mantimentos e armas à "terra de mouros"].

Doc. 5 – **1415**, dezembro, 6, Évora. [Carta de D. João I com isenção a todo estrangeiro e natural do pagamento de dízima e sisa dos cereais e legumes trazidos para Lisboa, por tempo determinado, para amenizar o impacto da estadia da corte na cidade durante o preparativo para Ceuta].

Doc. 6 – **1422**, setembro, 11, Soure. [Carta de D. João I que concede, por um ano, isenção do pagamento de dízima e sisa de qualquer cereal trazido ao reino por via marítima].

Doc. 8 – **1422**,¹⁷ dezembro, 28, Santarém. [Carta de D. João I que confirma o privilégio dado à cidade de Lisboa de livre saca de mantimentos de outras partes do reino por via terrestre ou marítima].

Doc. 7 – **1423**, julho, 16, Sintra. [Carta de D. João I em que prorroga por mais um ano a isenção de pagamento de dízima e sisa dos cereais trazidos ao reino por via marítima].

Doc. 9 – **1424**, julho, 1, Torres Novas. [Carta de D. João I com o privilégio dado a mercadores estrangeiros e naturais de não pagarem, durante um ano, dízima e sisa ao trazerem cereais e legumes à cidade de Lisboa].

Doc. 19 – **1425**, junho, 2, Sintra. [Carta de D. João I isentando os mercadores naturais e estrangeiros do pagamento de dízima e sisa se trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa, durante um ano, a contar de setembro de 1425].

Doc. 10 – **1426**, abril, 24, Santarém. [Carta de D. João I à cidade do Porto e às justiças do reino ordenando-lhes o cumprimento do privilégio de livre saca de pão, vinho e carne dado à cidade de Lisboa].

Doc. 11 – **1426**, outubro, 15, Lisboa. [Carta de D. João I que isenta do pagamento de sisa, por um ano, as importações de cereais da Inglaterra ou de outros lugares].

Doc. 12 – **1426**, dezembro, 15, Montemor-o-Novo. [Carta de D. João I em que resolve uma contenda entre as cidades do Porto e de Lisboa a respeito do carregamento de cereais na cidade portuense, determinando que todo o cereal obtido nas regiões da Beira, do Entre Douro e Minho e

¹⁷ Quanto à datação deste documento, ver a nota presente em sua edição.

dos Trás-os-Montes, com destino à cidade de Lisboa, pudesse ser carregado no Porto].

Doc. 20 – **1436**, novembro, 30, Lisboa. [Carta de D. Duarte em que determina a isenção de dízima de todo cereal trazido à Lisboa por mar e do estrangeiro do período da feitura da carta até agosto de 1437].

Doc. 21 – **1438**, maio, 3, Avis. [Carta de D. Duarte isentando da dízima por dezesseis meses todo cereal trazido do exterior ou do interior do reino, desde que não fosse carregado pelo Tejo e pelo Sado, de modo a atenuar a carestia de cereais decorrente da estadia da corte na cidade de Lisboa e da má colheita].

Doc. 22 – **1438**, maio, 25, Avis. [Carta de D. Duarte autorizando os mercadores que trouxessem cereais do norte da África ou de outras regiões a exportação de sal e de outras mercadorias não proibidas].

Doc. 23 – **1438**, setembro, 23, Tomar. [Carta de segurança dada por D. Afonso V, pelo período de um ano, a todos os navios mercadores do ducado da Bretanha que trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa, isentando-lhes igualmente do pagamento da dízima].

Doc. 24 – **1439**, março, 16, Lisboa. [Carta de D. Afonso V isentando do pagamento da imposição os mercadores que trouxessem trigo à cidade de Lisboa, ainda que fosse em embarcação estrangeira].

Doc. 25 – **1439**, maio, 7, Lisboa. [Carta de D. Afonso V ampliando a carta de segurança concedida aos mercadores e marinheiros do ducado da Bretanha e da cidade de Saint-Malo que trouxessem cereais e legumes, isentando-os do pagamento de dízima até janeiro de 1440].

Doc. 26 – **1440**, abril, 29, Santarém. [Carta de D. Afonso V concedendo carta de segurança a naturais e estrangeiros que trouxessem mantimentos à cidade de Lisboa, e isentando-os de pagarem dízima dos mantimentos].

Doc. 27 – **1441**, agosto, 26, Coimbra. [Carta de D. Afonso V a Garcia Afonso, almoxarife da portagem de Lisboa, determinando a isenção do pagamento de portagem a quem levasse trigo para fora da cidade].

Doc. 28 – **1445**, setembro, 01, Coimbra. [Carta de D. Afonso V concedendo, por um ano, carta de segurança aos mercadores e marinheiros bretões que trouxessem cereais à cidade de Lisboa].

Doc. 29 – **1445**, novembro, 8, Palmela. [Carta de D. Afonso V isentando do pagamento da imposição do sal quem trouxesse trigo à cidade de Lisboa, ainda que o fizesse em navio estrangeiro].

Doc. 30 – **1446**, março, 8, Santarém. [Carta de D. Afonso V isentando do pagamento de dízima quem trouxesse cereal por mar à cidade Lisboa].

Doc. 31 – **1468**, setembro, 8, Lisboa. [Alvará de D. Afonso V ordenando que fossem guardados os privilégios concedidos à cidade de Lisboa].

Doc. 32 – **1489**, setembro, 14, Tavira. [Carta de D. João II isentando, por tempo determinado, do pagamento de dízima todo o pão e mantimento que viesse de fora do reino com destino à cidade de Lisboa].

Referências

- ALVARADO, Thiago Henrique. "Pão, terra e trabalho na comunidade dos homens (Castela e Portugal dos séculos XIV e XV)". *Confluenze*, 12-1 (2020), pp. 334-363.
- ALVARADO, Thiago Henrique. *Modos à mesa e maneiras de vestir em Castela e Portugal (séculos XIV e XV)*. Tese de doutorado em História: Universidade Estadual Paulista, 2021.
- ANDRADE, Amélia Aguiar; FARELO, Mário; GOMES, Marta (ed.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024.
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2023, v. 5, t. 1.
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, v. 3, t. 3.
- CHANCELARIAS portuguesas*: D. João I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, t. 4, v. 2.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", in: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, v. 1.
- COELHO, Maria Helena da Cruz. "Contestação e resistência dos que vivem da terra", in: COELHO, Maria Helena da Cruz. *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI): Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, v. 1.
- CORTE-REAL, Manuel Henrique. *A feitoria portuguesa na Andaluzia (1500-1532)*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1967.
- CORTES portuguesas*: reinado de D. Afonso V (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2016.
- DESCOBRIMENTOS portugueses*: documentos para a sua história. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, suplemento.
- DESCOBRIMENTOS portugueses*: documentos para a sua história. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, v. 1.
- DIAS, João José Alves; MARQUES, António H. de Oliveira; RODRIGUES, Teresa F.. *Álbum de paleografia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.
- GONÇALVES, Iria Gonçalves. *À mesa nas terras de Alcobaça em finais da Idade Média*. Alcobaça, Direção-Geral do Património Cultural/ Mosteiro de Alcobaça, 2017.
- GONÇALVES, Iria. "Lisboa e o seu abastecimento em cereais", in: ANDRADE, Amélia; FARELO, Mario; GOMES, Marta (coord.). *Pão, carne e água: memórias de Lisboa medieval*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais/ Câmara Municipal de Lisboa, 2019, pp. 49-59.
- LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016.
- MARQUES, António H. de Oliveira. "Bretanha e Portugal no século XV". *Arquipélago, História*, 2ª série, 1-1 (1995), pp. 21-28.
- MARQUES, António H. de Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa: aspectos de vida quotidiana*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1971.

- MARQUES, António H. de Oliveira. *Introdução à história da agricultura em Portugal: a questão cerealífera durante a Idade Média*. Lisboa: Cosmos, 1968.
- MARQUES, António H. de Oliveira. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MARTINS, Miguel Gomes. "Abastecer as cidades em contexto de guerra: o cerco de Lisboa de 1384", in: ARÍZAGA Bolumburu. B; e J. Á. SOLÓRZANO Telechea, J. Á. (ed.). *Alimentar la ciudad en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2009.
- MARTINS, Miguel Gomes. "Lisboa e a Guerra (1367-1411): documentos para o seu estudo". *Cadernos do Arquivo Municipal*, 10 (2009), pp. 45-90.
- MONUMENTA Henricina. Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 2.
- NUNES, Eduardo Borges. *Álbum de paleografia portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1969.
- PEREIRA, António dos Santos. "O Império do Pão: o Mediterrâneo, a diplomacia e o abastecimento cerealífero de Portugal e das praças marroquinas nos anos de crise 1545-1546, 1547", in: *D. João III e o Império*. Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento. Edição diriga por Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos. Lisboa: CHAM/ CEPCEP, 2004, pp. 529-545.
- REY de Portugall e do Algarve, Senhor de Çepta: Livros I e II de D. João I (1384-1433). Lisboa: Câmara Municipal, 2010.
- SILVA, Priscila Aquino. *O príncipe perfeito e a saúde do reino: medicina e poder em Portugal no século XV*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
- SOUSA, Armindo de. "Condicionamentos básicos", in: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 2.
- TORRES, Joana; LOUREIRO, Sara. "Ceuta no Arquivo Municipal de Lisboa". *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, 4 (2015), pp. 239-321.
- VILA-SANTA, Nuno. *Knowledge exchanges between Portugal and Europe: maritime diplomacy, espionage, and nautical science in the Early Modern World (15th-17th Centuries)*. Amsterdam: Amsterdam University Press B.V., 2024.

Recebido em: 09 de novembro de 2024.

Aprovado em: 17 de fevereiro de 2025.

Arquivo Municipal de Lisboa – Arquivo Histórico, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 1 a 32

Livro 1º do Provimento do Pão

Doc. 1

1413, janeiro, 5, Santarém. [Carta de D. João I aos oficiais de justiça do Reino para não descumprirem o privilégio dado à Lisboa de se transportarem livremente pão, carne e demais mantimentos à cidade, sob pena de dez mil libras].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 1.

Nota: Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 186, f. 161v. Publicado em: *LIVRO dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, pp. 305-306.

Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro 1º de D. João I, doc. 1, f. 2v. Publicado em: *REY de Portugall e do Algarve, Senhor de Çepta: Livros I e II de D. João I (1384-1433)*. Lisboa: Câmara Municipal, 2010, doc. 1-d, p. 18.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do alargue A todollos meirinhos Corregedores Juizes e Justiças e Concelhos¹⁸ [d]os nossos Regnos a que esta carta for mostrada ou o tralado della em ppubrica forma ssaude

sabede que Nos f[ezem]os merçee Ao conçelho da nosa muy nobre leall çidade de lixboa que nom fosse embargo nenhū posto a quallquer pessoa que aa dicta çidade algūus mantijmentos asy de pan como de carnes trager quisesse Nom enbargando pusturas nem hordenaçōes que sobr esto os dictos Concelhos teuessem Segundo mais conpridamente he conthudo na carta que desto de Nos teem

E ora nos foy dicto da parte do dicto Conçelho que nom embargando a dicta carta e priujegeo que de Nos teem vos lhe hidies contra elle E nom lhe desenbargades os dictos mantijmentos assy de pam como de carnes e lhes poedes em elles Saca e enbargo e lhos nom leixades trager o que Nos nom auemos por bem facto Porque uos mandamos que nom ponhades nos dictos mantijmentos e saca delles embargos nenhūus a quaaesquer que os aa dicta çidade trager quiserem Nom enbargando cartas nosas dadas ante desta <nem

¹⁸ Segue-se raspado, à margem, no final da linha: "dos".

depois> que de Nos aiades nem hordenacooes e posturas desses Conçelhos que em contrario desto seiam dadas e postas porque nosa mercee he de os dictos mantimentos vijrem liuremente pera a dicta cidade

E nom o querendo vos ou cada hūu de vos fazer asy e poendo os dictos embargos ou nom os desenbargando ., mandamos que pagedes aa dicta cidade de enJuria e coregimento dez mill lbras por cada hūua uez , Por a quall pena mandamos a quallquer tabaliam a que esta carta for mostrada ou trallado della em ppubrica forma segundo dicto he que uos empraze que do dia que uos enprazar a vijnte dias pareçades na dicta cidade perante o Corregedor nosso que por Nos esteuer na dicta cidade a fazer de vos Comprimento de derejto aa dicta cidade sobre o dicto corigimento E enJuria

Ao quall Corregedor Nos mandamos que ueia esta carta e a compra pella guisa que em ella he conthudo e faça a nos aa dicta cidade comprimento de derejto

vnde al nom façades

date em santarem çinquo dias de Janeiro El Rey o mandou fernam rrodriguiz a fez Era de mill iij^c e çinquoenta e hūu annos ·

nom seja duuyda antrelinha onde diz nem depois Ca eu dicto scfpriuam o coregi ·

a) El Rey

Doc. 2

1413, fevereiro, 8, Santarém. [Carta de D. João I concedendo carta de segurança a uma nau de Saint-Malo, Bretanha, para que pudesse vender pão e mercadorias em Lisboa, sem risco de represálias, estendendo a segurança a todos os navios que, no decurso do ano, trouxessem pão à cidade de Lisboa].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 2.

Nota: Publicado em: Amélia Aguiar Andrade, Mário Farelo e Marta Gomes (ed.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024, doc. 4, pp. 18-19; sumariado em: *Descobrimentos portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, suplemento, doc. 650, p. 460.

Dom Joham pella graça de deus Rey de por[tugal e do algarue
A quantos esta carta vi]¹⁹rem fazemos saber que nos per esta nossa
carta seguramos húa nāao de sam maalo de que he meestre .
Steuam de bur[...]²⁰ de pam E todo o pam e mercadorias e
mercadores e marinheiros e gentes que em ela ueerem que possam
vijr [...]²¹ çidade de lixboa E uender hi seu pam e mercadorias pella
conueençā que com elles firmou a dicta nossa Çid[ade] [...]²²
[posam] hi comprar outras mercadorias per aquella gisa que o fazem
os outros mercadores strangeiros e carrega las e leua llas [...]²³ Ihe
prouguer que nom seiam presos . nem rretheudos nem enbargados
nem molestados nem lhes seia fecto nehū mal nem desagisado por
nenhūas marcas que contra elles tenhamos dadas nem demos por
Razom de tomadas de naujos nem d outras cousas que os do dicto
lugar de sam maalo . nem do Senhorio de bretanha tomasem aos
nossos naturāaes nem por outra nenhūa rrazom que seia ., a quall
aueençā que asy com elles fez a dicta çidade , Nos auemos por boa E
praz nos que seia firme e ualedoira

E per esta meesma gisa seguramos todolos nauyos que aa dicta
çidade este anno trouuerem pam E auemos por boa e por firme
quallquer aueençā que a dicta çidade com elles fezer Esta segurança
se entenda por vijnda e estada e tornada

E Porem mandamos ao Coregedor e Juizes da dicta çidade E a
todallas outras nossas Justiças . e naturaaes e sudictos dos nossos
Regnos que compram e aguardem asi esta segurança E façam comprir
e aguardar sem enbargo nehū E nom uaam nem consentam hir
contra ella em nenhūa gisa que seia Ca nosa mercee he de seer asy
comprida e aguardada

*vnde al nom façam
dante em sanctarem viij⁰ dias de feuereiro El Rey o mandou
Joham uaasquez a fez Era de mill iiij^c e cinquoenta e hūu anos .*

a) El Rey

¹⁹ O documento está rasgado, com perda de conteúdo nas 5 linhas iniciais.

²⁰ Perda de conteúdo por rasgão no documento.

²¹ Perda de conteúdo por rasgão no documento.

²² Perda de conteúdo por rasgão no documento.

²³ Perda de conteúdo por rasgão no documento.

Doc. 3

1413, agosto, 8, Lisboa. [Carta de D. João I em que estende por um ano a isenção do pagamento de dízima e de sisa concedida a todos os mercadores estrangeiros e naturais que trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 3.

Nota: Cópia em: IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João I, livro 5, f. 93. Publicado em: *Chancelaria portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2023, v. 5, t. 1, doc. V-398, pp. 493-494.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta virem ffazemos saber que o conçelho e homeens boons da nossa muy nobre leal çidade de lixboa nos mostraram nossas cartas e aluaraaes aSijgnados per nossa maao pellas quaees mandamos pelo falecimento grande do pam que este ano pasado ouue em nossa terra que quaeesquer estrangeiros ou da nossa terra que aa dicta çidade trouuessem qualquer pam e fauas . E outras legumes de fora de nossa terra per mar nom pagassem dello dizima nenhūa nem outrossy sisa do que aa sua parte delles vendedores montasse de pagar . E que os compradores pagassem a sua parte . E que esso meesmo quítauamos a dizima do pam que quaeesquer pessoas dos nossos Regnos . trouuessem dos nossos Regnos . aa dicta çidade per mar contanto que o nom trouuessem pelo Ryo de teio nem pelo Ryo d alcaçer E que esto . fosse ataa o primeiro dya do mes da Janeiro que uem da Era iij^c e cinquoenta e dous anos . Segundo sse todo esto melhor e mais conpridamente contijnha [nas] dictas cartas

E que porquanto esta nouydade do pam que ora foy fora mujto faleçida de pam . e lhes copria muyto d auerem pam assy de dentro dos nossos Regnos como de fora delles . que nos pediam por mercee que lhes alongass[emos] o quítamento da dizima e sisa do pam e legumes que fosse trazido aa dicta çidade per mar por mais tempo

E Nos veendo o que nos assy deziam e pediam . E querendo lhes fazer graça e mercee por os moradores da dicta çidade e dos ou[tros] lugares do rregno auerem melhor os mantimentos Teemos por²⁴ e estendemos lhe esta mercee que lhe assy auemos f[ecta] do

²⁴ Faltou aqui o complemento “bem”, como se apresenta no registro da Chancelaria.

dicto quitamento des o dicto primeiro dia da Janeiro que uem da Era iiijc e çinquoenta e dous anos ataa primeiro dya de Janeiro que uem que sera na Era iiijc e çinquoenta e tres anos , que he mais huu ano.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda tesoureiros almoxarifes e scpriuaaes e Rendeiros e Reçebedores E a outros quaeesquer que esto ouuerem de ueer que veiam as dictas cartas e aluaraaes. per que quitamos a dicta dizima e sisa aaquelles que [o dicto] pam e legumes trouuerem e as compram e guardem e façam comprir e guardar pela guisa que em elles for conthudo ataa o dicto primeiro dya de Janeiro que vijnra da Era iiijc e çinqenta e tres anos Sem outro enbargo nenhuu que lhe sobr elo ponham

vnde al nom façades

date em lixboa viijº dias²⁵ d agosto El Rey o mandou Joham afomso a fez. Era de mil e iiijc e Çinquoenta e huu anos .

a) El Rey

Doc. 4

1414, março, 24, Santarém. [*Carta de D. João I proibindo os portugueses de fretarem seus navios a estrangeiros e naturais para levarem pão, mantimentos e armas à "terra de mouros"*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 4.

Nota: Publicado em: *DESCOBRIIMENTOS portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, v. 1, doc. 224, p. 233; *MONUMENTA Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, v. 2, doc. 27, pp. 76-77; Joana Torres e Sara Loureiro. “Ceuta no Arquivo Municipal de Lisboa”. *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, n. 4 (2015), doc. 1, p. 243; Amélia Aguiar Andrade, Mário Farelo e Marta Gomes (eds.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024, doc. 5, pp. 20-21.

Cópia em: IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João I, livro 3, f. 168. Publicado em: *Chancelarias portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, v. 3, t. 3, doc. III-1078, pp. 162-163.

²⁵ Segue-se riscado: “de Julho”.

Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 277, f. 196v. Publicado em: *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, p. 370.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue ,.
A uos Joham afomso Corregedor por nos em a nossa muy nobre leal
Cidade de lixboa saude

sabede que o Concelho homeens boons dessa cidade nos
Enviarom dizer que por a grande ualia do pam que ora uall em terra
de mouros os nauios que forom e forem daqui en deante a frandes E
a bretanha E a Jngraterra os mestres delles fretam os dictos nauios a
mercadores estrangeiros E a outros da terra pera leuarem pam a
terra de mouros a quall coussa dizem que he aazo E coassom de nom
vijr pam a estes nossos Regnos . E que otrosy esto nom he seruiço
de deus nem honra da santa Egreia leuarem os nauios dos nossos
Regnos pam e mantimentos aos mouros contra a def[es]sa da santa
Egreia E que porem nos Enviam pidir por merçee que a esto
tornassemos como nossa merçee fosse e lhes posesemos sobre ello
tal escarmento que nehū nom fosse houssado²⁶ de o fazer

E nos veendo o que nos pidir Enviarom Teemos por bem E
mandamos uos que logo vista esta carta sem mais tardança que a
ello ponhades façades logo apregoar e poer aluarães asynados per
vossa mãao em as praças dessa cidade que nom seiam nenhūs
senhores nem mestres de nauios nem marinheiros nem outras
nenhūas pessoas de quallquer estado E condiçom que seia que
fretem nenhūs nauios pera leuarem pam nenhū . nem castanhas
nem aveellaas nem nozes nem outros nenhūs mantimentos a terra
de mouros nem leuem outrosy armas asy lanças come dardos nem
solhas nem baçinetes nem cotas nem beestas nem aço nem ferro E
asy geerallmente todallas coussas que seiam pera Sua ajuda sob
pena dos corpos E dos aueres e morerem porem²⁷ e perderem e
perderem [sic] os beens pera nossa coroa

E mandamos que a meatade²⁸ dos dictos beens aiam aquelles
que os acusarem E a outra meatade seia pera nossa coroa E percamb
outrosy os dictos nauios que asy fretarem

E outrosy vos mandamos que o dicto pregom e defessa susso
escpríta façades fazer a todollos mercadores dos nosos Regnos que

²⁶ Segue-se palavra riscada.

²⁷ No registro da chancelaria: “por ello”.

²⁸ Seguem-se duas letras riscadas.

nom careguem [pam] nem nenhūas das coussas susso dictas em
nenhūus nauios destes Regnos nem em nauios d outras partes pera
terra de mouros sob²⁹ a pena susso dicta

E de como o mandardes apregoar e poer os aluaräees em as
praças dessa Çidade asy o fazede scpreuer no liuro da uereaçom do
conçelho

vnde al nom façades

dante em santarem xxiiijº dias do mes de março El Rej o
mandou per diego martjnz doutor em lex e per vasco gil licenciado
em lex Seus vassallos e do seu desembargo pero viçente a ffez era de
mil iiijc I^{ta} e dous annos .

a) *vallascus legum licenciatus* a) *Jacobus doctor legum*

Doc. 5

1415, dezembro, 6, Évora. [*Carta de D. João I com isenção a todo estrangeiro e natural do pagamento de dízima e sisa dos cereais e legumes trazidos para Lisboa, por tempo determinado, para amenizar o impacto da estadia da corte na cidade durante o preparativo para Ceuta*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão,
doc. 5.

Nota: Publicado em: Joana Torres e Sara Loureiro. "Ceuta no Arquivo Municipal de Lisboa". *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, n. 4 (2015), doc. 3, p. 245; Amélia Aguiar Andrade, Mário Farelo e Marta Gomes (ed.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024, doc. 6, pp. 22-23.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal E do algarue A
quantos esta carta virem fazemos saber que o Conçelho e homens
boos da nosa muy nobre leal çidade de lixboa nos Enuiarom dizer que
per rrazom da nosa estada e dos Ifantes meus filhos e da armaçom
da frota que em este anno fezemos na dicta çidade pera hir sobre
çepa ficou muyto gastada de pam e mantijmentos per tal guisa que
nom lhe vijndo d outra parte que sse nom escusaram auer hij mjngua
e carestia grande ,

²⁹ Segue-se letra riscada.

E por ende querendo lhe nos fazer graça e merçee por sse em ella mjlhore auer pam e mantimentos e nom sseer faleçida del nem auer em ella carestia Teemos por bem e per esta nossa carta quitamos a quaequer pesoas assy estrangeiras come dos nossos Reynos que de ffora dos nossos Reynos aa dicta çidade trouxerem trijgo çeuada çenteo mjho auea fauas pisseeos Eruanços ou outras quaequer legumes asy per mar come per terra des este dija ataa primeiro dija de Janeiro que vijnra da era mj 1 e iij^c e L^{ta} e çinquo annos nom pagem dizima do dicto pam e legumes que assy aa dicta çidade trouxerem como dicto he ,

Outrossy quitamos aaquelles que asy de fora dos dictos Rejnos trouxerem o dicto pam e legumes como dicto he toda a sua parte da sisa que a elles montar de pagar do pam E legumes que venderem do que asy trouuerem de ffora dos nossos Reynos em quanto o dicto tempo durar ,. E as partes a que elles venderem o dicto pam e legumes pagem a sua parte da sisa posto que a dicta sisa seja aRendada ou sse corra por nos ,.

E porem mandamos aos nossos almoxariffes e scripuaes e Recebedores das dizimas e sisas da dicta çidade E a outros quaequer que esto ouuerem de veer que os nom costrangam nem mandem costranger que paguem dizima nem sisa algüa do pam e legumes que asy trouxerem a dicta çidade como dicto he E ou uenderem no dicto tempo em nenhüa guisa que seja

E mandamos aos nosos contadores que lho Recebam asy em despesa

vnde al nom façades

dante em Euora Seys do mes de dezenbro El Rey o mandou per Aluaro gonçalluez de freitas sseu vassallo E ueedor da sua fazenda Joham afomso a fez Era de mj 1 e iij^c e çinquoenta e tres annos .

a) aluarus

Doc. 6

1422, setembro, 11, Soure. [Carta de D. João I que concede, por um ano, isenção do pagamento de dízima e sisa de qualquer cereal trazido ao reino por via marítima].

Cota: AML-AH, Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 6.

Dom Joham per graça de deus Rey de portugall e do algarue E senhor de çeupta . A quantos esta carta virem fazemos saber , que o

Conçelho e homees³⁰ boons da nossa muy nobre leall çidade de lixboa , nos enuyarom dizer que nos lhe deramos nossa carta per que a todos aquelles que trouuessem pam de fora dos nossos Regnos per mar lhe qu/tauamos a dezima que delle auyamos d auer E que porquanto os mercadores da dicta çidade E algūus outros de fora parte sse nom queriam tremeter de mandarem por o dicto pam saluo sse lhe quitassemos a sissa que delle auyamos d auer , que porem nos pedyam por mercee que aaquelles que trouuessem o dicto pam de fora dos nossos Regnos lhes quitassemos a sissa que aa sua parte delles montasse ,.

E nos veendo o que nos assy dizer E pedir enuyarom E querendo lhe fazer graça e mercee Teemos por bem , E mandamos que da feytura desta carta ataa hūu ano , todos aquelles que trouuerem pam per mar aa dicta çidade , nom paguem sissa nehūa quanto monta da sua parte E esto sse entenda do pam que veer per mar de fora dos nossos Regnos aa dicta çidade , Contanto que aquelles que o comprarem paguem A nos a sua parte da sisa que lhes em ello montar

E porem mandamos aos nossos veedores da fazenda E contadores E a outros quaeesquer que esto per quallquer guissa ouuerem de veer , que quaeesquer que trouuerem pam de fora dos nossos Regnos per mar aa dicta çidade como dicto he que os nom costrangaaes nem mandees costranger que paguem a nos sissa do que aa sua parte delles montar Ca nossa mercee E voondade he de lhes quitarmos como dicto he

vnde al nom façñaes

*date em Soure xj dias de Setenbro El Rey o mandou lop affomso a fez Era da naçença de nosso Senhor **Jesu Christo** de mjll e iiij^c xxij anos .*

a) El Rey

Doc. 7

1423, julho, 16, Sintra. [Carta de D. João I em que prorroga por mais um ano a isenção de pagamento de dízima e sisa dos cereais trazidos ao reino por via marítima].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 7.

³⁰ Segue-se riscado: "boos".

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue e senhor de cepta . A quantos esta carta virem fazemos saber que o conçelho e homeens boons da nossa muy nobre lial çidade de lixboa Nos enuyarom dizer que nos lhes deramos nossa carta per que todos aquelles que trouuesem pam de fora nossos Regnos per mar aa dicta çidade lhe quítasemos a dizema que dell deuyamos d auer E que porquanto os mercadores da dicta çidade E algūis outros de fora parte sse nom queriam tremeter demandarem por o dicto pam saluo se lhe quítasemos a dizema e sissa que delle deujamos d auer que porem nos pediam por merçee que aquelles que trouuesem o dicto pam de fora de nossos Regnos lhes quítasemos a dicta dizema e sissa que aa sua parte delles montase

E nos veendo o que nos asi dizer e pedir enujarom E querendo lhes fazer graça e merçee , Teemos por bem E mandamos , que des este primeiro dia de setenbro que ora uem desta presente era ataa o dicto primeiro dia de setenbro que vira era do naçimento de nosso senhor **iesu christo** de mil e quatrocentos e vijnte e quatro anos todos aquelles que trouuerem pam per mar aa dicta çidade nom paguem dizema nem sissa nemhūa quanto monta da sua parte E esto se entenda do pam que vier per mar de fora dos nossos Regnos ., aa dicta çidade comtanto que aquelles , que o comprarem paguem a nos a sua parte da sisa que lhes em ell montar

E porem mandamos aos nossos veedores da fazenda E contadores E a outros quaees que esto per quallquer guissa ouuerem de veer que quaequer que trouuerem pam de fora de nossos Regnos per mar aa dicta çidade como dicto he , que os nom costrangaees nem mandeos costranger que paguem a nos a dicta dizema e sissa do que aa sua parte montar Ca nossa merçee e uontade he de lha quítarmos como dicto he

vnde al nom façades

date em sintra xvj dias de Julho El Rey o mandou pero gonçaluez a fez Era do naçimento de nosso Senhor **iesu christo** de mil ^{iiij^c} xxij anos .

a) El Rey

Doc. 8

1422³¹, dezembro, 28, Santarém. [Carta de D. João I que confirma o privilégio dado à cidade de Lisboa de livre saca de mantimentos de outras partes do reino por via terrestre ou marítima].

Cota: AML-AH, Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 8.

Nota: Publicado em: Eduardo Borges Nunes. *Álbum de paleografia portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1969, doc. 41, p. 46.

Dom Joham pela graça de deus Rey de portugall e do algarue e Senhor de çeupta . A quantos esta . carta virem fazemos saber , que os vereadores e procurador e homees boons da nossa muy nobre leall çidade de lixboa , nos enuyarom dizer que elles teem preujlegios , dos Reix que ante nos foram , confirmados per nos , que quando³² acontecesse que algūas pessoas da dicta çidade , comprassem em quaeesquer partes dos nossos Regnos pam ou outros quaeesquer mantimentos pera auerem de trazer aa dicta çidade , assy per mar como per terra que os podessem trazer , ssem lhe sobre ell seer posto nehūu embargo pagando elles os derejtos e custumagees , que sse deuem de pagar , E que ora por o faleçimento do pam que em este ano ouue , algūas pessoas da dicta çidade , sse foram aa comarca d antre doiro e mjhno E antre teio e odiana . E compraram³³ pam pera o auerem de trazer ao dicto logo , assy per mar como per terra , E querendo o trazer , que os oficiaaes dos Conçelhos das çidades villas e lugares , honde os asy compraram , lhe põoem sobre ell , embargo e lho nom querem leixar trazer dizendo que teem antre ssyfecta postura ., de nom sair nehūu pam da terra A quall coussa he contra os dictos seus preujlegios que asy teem , E que nos pediam de merçee que lhes ouuessemos a ello , Remedio e lhes fezessemos conprivr e goardar ,

E nos visto seu dizer e pedir E querendo lhes fazer graça e merçee , vistos per nos os dictos preujlegios ., Teemos por bem , E mandamos , que elles possam trazer aa dicta çidade de lixboa , qualquer pam e coussas de mantimentos que teem comprados ou

³¹ Seguiu-se aqui a datação proposta por Eduardo Borges Nunes, que observa, nesse documento em específico, a antecipação do começo do ano novo para 25 de dezembro, com a consequente diferença entre os anos. No documento, consta o ano de 1423.

³² Segue-se riscado: "acontes".

³³ Segue-se riscado: "pam".

comprarem daqui en diante , em quaequer partes dos nossos Regnos , assy per mar como per terra , Sem embargo de quaequer posturas e hordenações que os Concelhos tenham fectas ou fezerem contanto que elles paguem A nos nosos derejtos E algūus outros custumes sse os em os dictos lugares ouuer ,

E Porem mandamos a todolos Corregedores Juizes e Justiças , E a outros quaequer que esto ouuerem de veer per quallquer guissa , a que esta carta for mostrada , que o façam assy comprir , e guardar E nom consentam que lhe nenguem contra ello vāa em nehūa guissa

Vnde hūus e outros al nom façaaes

*date em sanctarem xxvijº dias de dezembro El Rej o mandou lop afomso a fez , Era do naçimento de nosso Senhor **Jesu christo** de mjll e iiijc xxijj³⁴ anos .*

a) El Rey

Doc. 9

1424, julho, 1, Torres Novas. [*Carta de D. João I com o privilégio dado a mercadores estrangeiros e naturais de não pagarem, durante um ano, dízima e sisa ao trazerem cereais e legumes à cidade de Lisboa*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 9.

Nota: Publicado em: João José Alves Dias, António H. De Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues. *Álbum de paleografia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987, doc. 32, p. 61.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue e Senhor de cepta . A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao Concelho e homeens boons da nosa muj nobre leal çidade de lixboa Teemos por bem E outorgamos lhes preujlegio que todollos mercadores assy estrangeiros como nossos naturaaes que aa dicta çidade trouuerem pam e legumes de fora do Regnno nom paguem dizema nem Sissa do dicto pam e legumas da sua parte des primeiro dia de Setenbro que ha de vijr ataa hūu ano conprido

Porem mandamos a todollos nossos tessoureiros almuxarifes e Rendeiros que emquanto o dicto ano durar lhes compram e guardem

³⁴ O segundo "j" parece ter sido adicionado posteriormente.

aos dictos mercadores a dicta franqueza pella guisa que aquj he
contheudo Sem embargo nenhū porque nosa mercee he de lha
quitarmos pella guissa susso dicta

Vnde al nom façades

dante em torres nouas primeiro dia de Julho El Rey o mandou
Martim afomso a fez Era do naçimento de nosso Senhor **Jesu christo**
de mj 1415 e vijnte e quatro annos .

a) El Rey

Doc. 10

1426, abril, 24, Santarém. [Carta de D. João I à cidade do Porto e às justiças do reino ordenando-lhes o cumprimento do privilégio de livre saca de pão, vinho e carne dado à cidade de Lisboa].

Cota: AML-AH, Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 10.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue e
Senhor de Çeupta . A uos Juizes da nossa Cidade do porto E a
todollos outros Juizes e Justiças dos nossos Regnos E a outros
quaeesquer oficiaees a que desto o conhoçimento perteñer a que
esta carta for mostrada saude

sabede que perante nos pareçeo hūu stormento ppubrico facto
e asynado per Roy gonçalluez tabaliom por nos em essa Çidade
segundo em elle parecia em o quall fazia mençom antre as outras
coussas que perante os veereadores e procurador e oficiaees dessa
çidade pareçera martim afomso triagueiro mercador morador em a
çidade de lixbõa E disera aos dictos oficiaees que elle tijnha hūua
soma de pam comprado fora dos termos da dicta çidade do porto o
quall queria caregar pera o auer de leuar³⁵ a dicta Çidade de lixbõa E
que a elle era mais convinhuel lugar pera caregar o dicto pam em o
Rio do doiro a par da dicta çidade que em³⁶ outro lugar porquanto
tijnha hij o naujo em que o auia de caregar E que a elle fora dicto que
o conçelho e homeens boons da dicta çidade nom leixaum caregar
pam nenhū em o dicto Rio posto que veesse de fora dos termos da
dicta çidade E que porem sse timiam de lhe nom leixarem caregar o
dicto pam E que elle em seu nome e do Conçelho e homeens boons
da dicta çidade de lixbõa mostrara aos veereadores e procurador e

³⁵ Segue-se riscado: "a est".

³⁶ Segue-se riscado: "o d".

oficiaees e homeens boons dessa çidade hūu priuilegio nosso em o quall era contheudo antre as outras coussas que nos querendo fazer graça e merçee ao Conçelho e homeens boons da dicta çidade de lixbõa mandauamos que nom fosse posto embargo nenhūu a quallquer pessoa que a dicta çidade de lixbõa algūus mantimentos asy de pam come de vinho come de carnes³⁷. trager quisserem nom embargando pusturas nem hordenaçoees que sobre esto os Conçelhos dos nossos Regnos teuessem fectas En contrario desta , E que mandauamos a quaeesquer tabaliaees dos nossos Regnos a que o dicto priuilegio fosse mostrado que emprazassem quaeesquer Juizes e pessoas que lhes fossem contra o dicto priuilegio que a certo termo parecessem per pessoas perante o Corregedor da dicta çidade de lixbõa a dizerem quall he a Razom por que lhe nom comprem seu priuilegio seguundo todo esto E outras coussas mais conridamente som contheudas em o dicto priuilegio pidindo aos dictos oficiaees e homeens boons da dicta çidade do porto que vissem o dicto priuilegio e lho comprissem como em elle era contheudo e lhe leixassem caregar o dicto pam em o dicto Rio E que os dictos homeens boons e oficiaees da dicta çidade nunca lhe quiserom a ello dar Resposta sse lhes prazia dello ou nom seguundo todo esto e outras melhor e mais conridamente som contheudas em o dicto estormento por a quall Razom o dicto martim affomso nom houssara a trager o dicto pam a caregar ao dicto Rio E que esto era grande perJuizo³⁸ ao Conçelho da çidade de lixboa E que nos pidia por merçee que a esto tornassemos como fosse nossa merçee

E nos veendo o que nos pidija E visto per nos o dicto estormento e coussas em elle contheudas Teemos por E mandamos uos que nom consentades per nenhūua guissa seer posto nenhūu embargo a este pam nem a outro quallquer pam nem mantimentos que quaeesquer pessoas a dicta çidade de lixbõa leuar quiserem de quaeesquer partes que seiām

E sse lhe ia algūu embargo he ou for posto ao deante vos fazede lho logo leuantar sem outro nenhūu embargo que a ello ponhades comprindo lhes e aguardando lhes em todo seu priuilegio como em elle he contheudo e nom o querendo vos fazer asy e hindo contra o dicto priuilegio em parte ou em todo per esta carta mandamos a quallquer tabaliom que a vijr que sob pena do oficio empraze vos e quaeesquer outras pessoas e oficiaees que lhe contra o dicto priuilegio forem que do dia que vos emprazarem ateas [sic] quinze

³⁷ Segue-se riscado: "que".

³⁸ Segue-se riscado: "a".

dias primeiros seguintes pareçades per pessoas perante o Corregedor da dicta çidade de lixbõa a dizerdes quall he a Razom por que nom conprides nossos mandados e cartas e pera vos o dicto Corregedor dar penas e escarmentos seguundo for derejto e no dicto priuilegio he mandado E de como vos emprazarem e do dia do aparecer asy o façam saber ao dicto Corregedor per escpritura ppubrica

vnde hūus e os outros al nom façades

dada em santarem xxiiij dias do mes d abrill El Rej o mandou per o liçençiado diego afomso e [...]³⁹ seu desenbargo pero viçente a ffez era do naçimento de nosso Senhor **Jesu christo** de mill iiijc xxvj anos .

a) Rodericus

a) didacus

Doc. 11

1426, outubro, 15, Lisboa. [Carta de D. João I que isenta do pagamento de sisa, por um ano, as importações de cereais da Inglaterra ou de outros lugares].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 11.

Dom Joham pella graça de deus Rej de portugal e do algarue e senhor de çepa ., A quantos esta carta virem fazemos saber que o Conçelho e homees boons da nossa muj nobre leal çidade de lixboa ., nos enujarom dizer que por em este ano hi auer grande esterelidade de pam ., E por a dicta çidade e seu termo sseer socorryda dell ., entendem a comprar pam que lhe seja trazido d Ingraterra E d outros lugares ., E que por esto sseer proll comunal . da terra , nos pediam de merçee que⁴⁰ quitasemos a sissa deste pam assy a elles como a quaequer que lho vendessem .,

E nos veendo seu pedir E querendo lhes fazer graça e merçee ., Teemos por bem E quítamos lhe a sissa de todo o pam que comprarem assy d Ingraterra como d outros quaequer lugares de que o comprem ,

E esso meesmo quítamos a sissa do dicto pam a quaequer mercadores e pessoas que lho venderem .,

E esta quita da dicta sissa lhes fazemos da feytura desta carta . ataa hūu ano ,. primeiro segujnte ,

³⁹ Ilegível pela dobra da carta.

⁴⁰ Segue-se riscado: "lhe".

E Porem mandamos ao Reçebedor da nossa sissa do pam⁴¹ da dicta çidade ou aos Rendeiros della e a outros quaeesquer a que esto perteeçer per qualquer guissa que seJa que nom leuem nehúa sissa de qualquer pam que o Conçelho e homeens boons da dicta çidade comprarem a quaeesquer mercadores e outras pessoas que sejam asy d Ingraterra como d outros quaeesquer lugares ,

nem esso meesmo nom leuem sissa aaqueles que lho asy venderem ataa o dicto tempo da dicta quita que lhe asy fazemos pela guisa susso dicta

E sobr esto nom ponhaaes nehūu embargo em nenhúa guisa vnde al nom façaaes

date em lixboa xv dias d outubro lop afomso a fez ano do nascimento de nosso Senhor **Jesu christo** de mj1 e iiij^c e xxvj .

a) El Rey

Doc. 12

1426, dezembro, 15, Montemor-o-Novo. [Carta de D. João I em que resolve uma contenda entre as cidades do Porto e de Lisboa a respeito do carregamento de cereais na cidade portuense, determinando que todo o cereal obtido nas regiões da Beira, do Entre Douro e Minho e dos Trás-os-Montes, com destino à cidade de Lisboa, pudesse ser carregado no Porto].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 12.

Nota: Publicado em: Eduardo Borges Nunes. *Álbum de paleografia portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1969, doc. 42, p. 46. Cópia em: IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. João I, livro 4, f. 100v. Publicado em: *Chancelarias portuguesas: D. João I*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, 2006, t. 4, v. 2, doc. IV-621, p. 127.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal . e do algarue e Senhor de çepa A quantos esta carta virem fazemos saber que Contenda foy perante nos .., antre o Conçelho e homees boons da nossa muy nobre leal çidade de lixboa ,. per pero lopez caualeiro e martim alho homees boos da dicta çidade , E o conçelho e homees boons da nossa muy nobre çidade do porto per vasco Lourenço e

⁴¹ Segue-se riscado: "trigo".

esteuam Lourenço homees boons da dicta cidade ., Dizendo que elles tijnham nossas cartas que os mercadores da dicta cidade de lixboa , conprauom pam assy trigo mlho e çenteo per desuairadas partes dos nossos Regnos E o traziam aa cidade do porto E que os homees boons da dicta cidade do porto , nom queriam consintir que sse carregase o dicto pam em o porto da dicta cidade , nem queriam goardar as cartas que de nos tijnha a dicta cidade de lixboa .,

E da parte do Concelho do porto sse dezia que elles tijnham suas hordenações fectas , que nehū pam nom fosse carregado nos portos da dicta cidade do porto ., As quaees coussas e cartas vistas per nos e o dizer d anbolos dictos Concelhos Acordamos que quaequer mercadores ou pessoas da cidade de lixboa , ou d outras quaequer cidades villas ou lugares de nossos Regnos . que comprarem qualquer pam em a beira ou antre doiro e mjhno ou tra los montes , ou em outros quaequer lugares de nossos Regnos ., Contanto que esse pam que assy comprarem ., nom seja do pam que esteuer dentro em a dicta cidade do porto , nem em os termos da dicta cidade , Os⁴² mercadores de lixboa ., ou d outros quaequer lugares de nossos Regnos , o possam trazer aa cidade do porto E o carregarem hi nos portos da dicta cidade , pera o leuar aa dicta cidade de lixboa ., porquanto nos teemos hordenado que todos os mantimentos sse corram d hūas partes pera outras per todos nossos Regnos

E porem mandamos Aos homees boons da dicta cidade do porto que leixem assy carregar o dicto pam como dicto he , pagando a nos os nossos derejtos Ca nossa merçee he de sse assy fazer ,

E em testamunho desto mandamos dar esta carta aa dicta cidade de lixboa sijnada per nos e seelada com o nosso seelo pendente .

vnde al nom façaaes

date em monte moor o nouo xv dias de dezenbro lop afomso a fez ano do naçimento de nosso Senhor **Jesu christo** de ml e iiij^c e xxvj .

a) El Rey

⁴² Segue-se riscado: "dictos".

Doc. 13

1380, dezembro, 28, Lisboa. [Carta de D. Fernando a Diego Gil, corregedor da cidade de Lisboa, determinando que os navios de Setúbal e Alcácer, que carregassem cereais com destino à Lisboa, não fossem tomados pelos oficiais régios para transportarem madeira em Alfeizerão].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 13.

Nota: Publicado em: Eduardo Borges Nunes. *Álbum de paleografia portuguesa*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1969, doc. 30, p. 38; Miguel Gomes Martins. "Lisboa e a Guerra (1367-1411): documentos para o seu estudo". *Cadernos do Arquivo Municipal*, 10 (2009), doc. 9, pp. 63-64; Amélia Aguiar Andrade, Mário Farelo e Marta Gomes (ed.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024, doc. 1, pp. 10-11.

Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 90, ff. 88-88v. Publicado em: *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, p. 171.

Dom fernando pela graça de deus Rey de portugal e do algarue
A uos diego gil Corregedor por nos na . Çidade de lixboa , E a todalas
outras nossas Justicas que esta carta virdes , Saude

sabede , que o Concelho e homeens boons da dicta nossa .
çidade de lixboa . nos enujarom dizer , que em Setuual e em alcacar
e em a dicta a dicta [sic] Çidade ha baixees . e pinaças que andam
continoadamente a carretar pam do dicto logo d alcaçar pera dicta
Çidade de lixboa .. E que os nossos oficiaes tomam estes nauios
taaes pera hirem por madeira a alfeizerom e pera hirem . a outros
logares hu conpre a nosso seruiço ,. E que por esto aas vezes a dicta
Çidade he menguada de pam ,. E pedirom nos por mercee que
mandassemos que taaes naujos nom fossem tomados nem
enbargados pera nenhūa coussa . emquanto Carretasem o dicto pam
,

E nos veendo o que nos pediam E querendo lhes fazer graça e
mercee , Teemos por bem E mandamos a uos E a outros quaesquer
oficiaes que esto por nos aJam de veer que nom constrangades nem
mandedes stranger os dictos naujos que <vaam> a alfeizerom

nem a outro nenhū logar enquanto⁴³ andarem a carretar o dicto pam como dicto he , porquanto nossa mercee he de sseerem dello scussados ,

*vmde⁴⁴ os hūus e outros al nom façades ,
dante em a dicta Cidade de lixboa xxvijº dias de dezenbro El Rey o mandou per Joham gonçalluez seu vassalo e do seu conselho a que esto mandou liurar Gonçalo Lourenço A fez Era . de mil e iijc e xvijº anos .*

a) Johanes gunsallui

Doc. 14

1397, novembro, 28, Lisboa. [Carta de D. João I determinando que, enquanto durasse a guerra com Castela, todo natural e estrangeiro, que trouxesse cereais à cidade de Lisboa, fosse isento de pagar a dízima, enquanto durasse a guerra com Castela].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 14.

Nota: Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 220, f. 177. Publicado em: *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, p. 334.

Dom . Joham pela graça de deus Rey de portugal e do algarue .
A quantos esta carta virem fazemos saber que Nos querendo fazer
graça e mercee ao concelho e homeens boos da nosa çidade de lixboa .
. Teemos por bem . e quytamos emquanto esta guerra durar . a
todos aquelles asy do noso senhoryo . come de fora del . que pam
trouuerem a uender aa dicta çidade toda a dizema que Nos delles
ouuermos d auer <do dicto pam>

E porem mandamos⁴⁵ a quaequer nosos almuxarifes e
scrpriuaaes E outros quaequer oficiaaes nosos que esto ouuerem de
veer a que esta carta for mostrada que nom costrangam nem
mandem costranger⁴⁶ quaequer pesoas que pam trouuerem . pera
uender na dicta çidade que nos paguem dizema del . em nenhūa
guisa que seia ca nosa mercee he de lha quytarmos por auer a dicta
cidade mays auondamento de mantimentoos

⁴³ Segue-se riscado: "assi".

⁴⁴ Segue-se riscado: "al".

⁴⁵ Segue-se riscado: "a qua[...]".

⁴⁶ Segue-se riscado: "a".

*vnde al nom façades
dante em a çidade de lixboa xxvij dias . de Nouenbro El Rey o
mandou per aluaro gonçalluez seu vasallo e veedor da sua fazenda
vaasco rrodriguiz a fez Era de mjl e iiij^c e xxxv anos .
a) uascus [?]⁴⁷*

Doc. 15

1399, março, 14, Évora. [*Carta de D. João I que concede o mesmo privilégio dado àqueles que trouxessem cereais do estrangeiro em período de guerra, isentando do pagamento de dízimas os mercadores que trouxessem cereais em período de paz com Castela*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 15.

Nota: Publicado em: Miguel Gomes Martins. "Lisboa e a Guerra (1367-1411): documentos para o seu estudo". *Cadernos do Arquivo Municipal*, n. 10 (2009), doc. 34, pp. 80-81; Amélia Aguiar Andrade, Mário Farelo e Marta Gomes (ed.). *Pão, carne e água na Lisboa medieval: memórias documentais*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa/ Instituto de Estudos Medievais, 2024, doc. 3, pp. 16-17. Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 221, ff. 177-117v. Publicado em: *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, p. 334.

Dom Joham pela graça de deus Rej . de portugal e do algarue A quantos esta carta . virem fazemos que o Concelho e homeens boons da nossa muj nobre leal çidade de lixboa nos enuyarom dizer que elles teem nossa carta⁴⁸ que lhe demos per que quitamos <aos> que aa dicta çidade trouuerem pam de fora de nossos Regnos a<s> dizimas del . que aujamos . d auer . E que elles per bem da dicta carta fezerom sseus trauttamentos com algūus mercadores . que lhes trouessessem E que porem teem a lo enujado seus naujos . E porque podera acontecer de nos deus . dar paz . E a dicta carta que lhes demos nom se entende saluo emquanto durar a guerra . E os naujos vijndo em seendo paz seer lhes hia demandada a dizima dele nos

⁴⁷ Na margem inferior, consta uma redação invertida do protocolo: "[Do]m . Joham pela graça de deus Rey de portugal e do algarue A".

⁴⁸ Segue-se riscado: "per".

pediam por merçee que lhes quitassemos a dizima do pam que assi trouuessem .

E Nos . veendo o que . nos assi⁴⁹ pedir enujarom . Teemos por bem E mandamos . que em caso que os dictos . naujos venham seendo paz que os mercadores . delles nom seiā demandados nem costrangades por a dizima do pam que assi trouuerem .

E Porem uos mandamos que os nom costrangades nem mandedes costranger por as dictas dizimas em nenhūa gisa que seia ca nossa merçee he de lhas quitarmos . como dicto he .

Vnde al nom façades .

date em na çidade d euora xiiij dias de março . El Rej o mandou⁵⁰ per aluaro gonçaluez de freitas seu vasalo nom seendo hi os veedores da ssua . fazenda . gonçalo caldeyra a ffez Era de mil iiijc xxxvij annos .

a) aluarus

Doc. 16

1399, outubro, 14, Lisboa. [*Carta de D. João I aos oficiais de justiça do reino determinando a livre saca de mantimentos para Lisboa*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 16.

Nota: Cópia em: AML-AH, *Chancelaria Régia*, Livro dos Pregos, doc. 185, ff. 161-161v. Publicado em: *Livro dos Pregos*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 2016, p. 305.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue . A todollos meirinhos Corregedores Juizes e Justiças e concelhos dos dictos Regnros a que esta carta for mostrada ou o trallado della em ppública forma Saude

sabede que Nos fezemos merçee Ao concelho da nossa muy nobre leall çidade de lixboa que nom fosse embargo nenhūu posto a quallquer pessoa que aa dicta çidade algūus mantimentos assi de pam como de carnes trager quisesse . Nom embargando pusturas . nem hordenações que sobr esto os dictos Concelhos teuessem Segundo mais conridamente he contheudo na carta que desto de Nos teem E ora nos . foy dicto da parte do dicto Concelho que nom

⁴⁹ Segue-se riscado: "pedian".

⁵⁰ Segue-se riscado: "gonçalo ca".

embargando a dicta carta e priuilegio que de Nos teem vos lhe hides contra ell E nom lhe desembargades . os dictos mantimentos assy de pam como de carnes . e lhes poedes em elles⁵¹ Saca e embargo e lhos nom leixades trager o que Nos nm [sic] auemos por bem feito .,

Porque uos mandamos . que nom ponhades nos dictos mantimentos . e saca delles embargos . nenhūus a quaaesquer que os aa dicta çidade trager quiserem Nom embargando cartas nossas . dadas ante desta .⁵² que de Nos aiades nem hordenaçooes e posturas . desses . Conçelhos que em contrairo desto seiam dadas . e postas

Porque nossa mercee he de os dictos mantimentos . vijrem liuremente pera a dicta çidade E nom o querendo vos ou cada hūu de vos fazer assy e poendo os dictos embargos . ou nom os desembargando ., mandamos que paguedes aa dicta çidade de enJuria e corregimento dez mil libras por cada hūa uez .,

Por a quall pena mandamos a qualquer tabaliom a que esta carta for mostrada . ou trallado della em ppubrica forma segundo dicto he que uos enpraze que do dia que uos . emprazar a vijnte dias pareçades na dicta çidade perante o Corregedor nosso que por Nos . esteuer na dicta çidade a fazer de vos Comprimento de derejto aa dicta çidade sobre o dicto corregimento E enJuria .

Ao quall Corregedor Nos mandamos que ueia esta carta e a conpra pella guisa . que em ella he contheudo e faça a uos e⁵³ aa dicta çidade comprimento de derejto .,

Vnde al nom façam
dante na çidade de lixboa xiiijº dias d outubro El Rey o mandou per Ruy lourenço deam de coinbra leçençiado en degredes [sic] nom seendo hi Johane afomso de sanctarem scolar em lex seu uassallo Anbos do seu desembargo Martim uaasquez a fez Era de mil iiijc xxxvij . annos .

a) *Rodericus colimbriensis decanus*

Doc. 17

1412, julho, 28, Lisboa. [Carta de D. João I isentando da dízima todo aquele que trouxesse cereais de fora do reino até janeiro de 1414].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 17.

⁵¹ Segue-se raspado: "<e>".

⁵² Segue-se riscado: "q nem depois".

⁵³ Segue-se riscado: "al".

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta virem fazemos saber que Nos quitamos a todos aqueles que de fora de nossos Reignos trouxerem a esta çidade trigo e ceuada e outro qualquer pam ataa este Janeiro que ora vem da⁵⁴ Era de mil iijc e çincoenta e huu anos⁵⁵ a dizema que del ouuesemos d auer

E ora querendo Nos fazer graça e merçee aa dicta çidade E aos moradores della por poderem melhor auer o dicto pam pera seus mantimentos Teemos por bem E estendemos lhe esta merçee que lhe asi teemos fecta des o dicto primeiro dia de Janeiro que vem que sse acaba na Era de mil iijc Lj anos ataa o Janeiro que vem que se acabara a Era de mil iijc e çincoenta e dous anos

E queremos que todos aqueles que aa dicta çidade trouxerem trigo E çeuada E outro pam qualquer enquanto durar o dicto tempo nom paguem dello nehüa dizema Segundo he contheudo na carta que⁵⁶ sobr elo teemos dada aa dicta çidade ,

E P[or]em mandamos ao nosso thesoureiro moor E ao nosso almoxarife da alfandega E aos outros nossos almoxarifes E escpriuuaes e oficiaes E pessoas que esto ouuerem de veer que veiam a carta que asi teemos dada a dicta çidade per que quitamos a dizema de todo o pam que a ella viesse de fora parte E lha compram e guardem ataa o dicto primeiro dia de Janeiro que vem da dicta Era de mil iijc e çincoenta e dous anos asi E pella guisa que em ella⁵⁷ he contheudo E nom vaao nem consentam hir contra ella em nehüa guisa

vnde al nom façades

date em lixboa xxvij^o dias de Julho El Rej o mandou diego affomso a fez Era de mil iijc e çincoenta anos .

a) El Rey

Doc. 18

1412, agosto, 01, Lisboa. [Carta de D. João I isentando da dízima todo aquele que trouxesse cereais do exterior ou do interior do reino até janeiro de 1414, desde que não os carregasse pelo Tejo e pelo Sado, de modo a atenuar a carestia de cereais decorrente da estadia da corte na cidade de Lisboa e da má colheita].

⁵⁴ Segue-se riscado: "Ed".

⁵⁵ Segue-se palavra parcialmente raspada: "a dizema".

⁵⁶ Segue-se riscado: "lhe".

⁵⁷ Segue-se borrado um "he".

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 18.

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta virem fazemos saber que Porquanto ora esta çidade de lixboa pella nossa estada e da Rainha e dos Infantes meus filhos que em ella esteuemos grande tempo E outros pollas noujdares que este ano forom muy fracas ella he faleçida de pam

E querendo lhe Nos fazer graça e merçee por se em ella melhor poder auer o dicto pam E nom seer faleçida delle como he Teemos por bem E per esta carta quitamos a quaaesquer pessoas da nossa terra que aa dicta çidade trouxerem a uender trigo e çeuada mlho e genteo E outro qualquer pam per mar a dizema que delle deuyamos d auer posto que o conprem em nossos Reignos E que o carreguem em quer [sic] portos deles ., contanto que o nom Carreguem per o Rio do tejo que vem per santarem⁵⁸ nem per o Rio d alcaçer E esto da feitura desta carta ataa primeiro dia de Janeiro que vem da Era de mil iiii^c e çincoenta e dous anos .,

E Porem mandamos aos veedores da nossa fazenda E ao nosso amoxarife da <a>lfandega da dicta çidade E a outros quaeesquer que esto ouuerem de veer que em quanto durar o tempo susso dicto nom leuem nem consentam leuar aos sobredictos dizema do pam que asi trouxerem aa dicta çidade pera vender Ca nossa merçee he de lhe seer quite posto que a dicta dizema do pam seia Rendada ou se Recade pera Nos E sobr esto nom ponham nem consentem poer outro nehū enbargo enbargo [sic] em nehūa guisa que seia

vnde al nom façades

date em lixboa primeiro dia d agosto El Rej o mandou diego affomso a fez Era de mil iiii^c e çincoenta anos .

a) El Rey

Doc. 19

1425, junho, 2, Sintra. [*Carta de D. João I isentando os mercadores naturais e estrangeiros do pagamento de dízima e sisa se trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa, durante um ano, a contar de setembro de 1425*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 19.

⁵⁸ Segue-se riscado "E".

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do algarue e Senhor de cepta A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee . ao Concelho E homeens boons da nossa muy noble leal çidade de lixbõa . Teemos por bem E quitamos a todollos mercadores . tambem⁵⁹ estrangeiros como nossos naturaees que aa dicta çidade trouuerem pam . asy triigo como segunda E legumas de fora de nossos Regnos , des primeiro dia de setenbro da era desta carta ataa hũu ano *conprido* ., a dizima de todo o pam E legumas . que assy aa dicta çidade trouuerem o dicto ano E a ssisa que a elles montar daquelle que do dicto pam E legumas venderem

Porem mandamos , ao nosso tesoureiro E almoxarifes e rrendeiroes ou rreçebedores a que esto perteeçer que lhes nom leuem do dicto pam E legumas que pella guisa suso dicta trouuerem aa dicta çidade em quanto o tempo do dicto ano durar E hi venderem ., a dicta dizima E ssisa nem os demandem nem costrangam por ello em nehūua guisa que seja ., porque nossa voontade e merçee he de lha quitarmos como susu dicto he .,

Vnde al nom façades

dante em sintra dous dias de Junho El Rey o mandou fernal de lima a fez Era do naçimento de nosso Senhor **iesu christo** de mj 1436
xxv anos .

a) El Rey

Doc. 20

1436, novembro, 30, Lisboa. [Carta de D. Duarte em que determina a isenção de dízima de todo cereal trazido à Lisboa por mar e do estrangeiro do período da feitura da carta até agosto de 1437].

Cota: AML-AH, Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 20.

Dom Eduarte per graça de deus Rey de portugal E do algarue E Senhor de cepta A quantos esta carta for mostrada fazemos saber que nos querendo fazer graça E merçee A esta noble leal çidade de lixboa Teemos por bem E mandamos que nos nom pagem nenhūa dizima de todo o pam que veer a ella per mar da feitura desta carta

⁵⁹ Segue-se riscado: "a".

atee primeiro dia d agosto este que ora vem em este ano seginte de
iiij^c xxxvij

E Porem mandamos a fernal d aluarez de faria Reçebedor da
nosa alfandega em a dicta cidade E a outros quaaesquer que esto
ouuerem de ueer E esta nosa carta for mostrada que nom leuem nem
consentam leuar nenhūa dizima do dicto pam que ueer de fora do
Reino aa dicta çidade atee o dicto primeiro dia do dicto mes d agosto
do dicto ano seginte de iiij^c xxxvij porquanto a nos praz de lhe esto
seer feito sem outro nenhū Enbargo que sobre ello seja posto

vnde al nom façades

dada em a dicta çidade xxx dias de nouembro aluare anes a fez
Ano do naçimento de noso Senhor **Jesu christo** de mjI iiij^c xxxbj
anos .

xij reaes

a) El Rey

Doc. 21

1438, maio, 3, Avis. [Carta de D. Duarte isentando da dízima por dezesseis meses todo cereal trazido do exterior ou do interior do reino, desde que não fosse carregado pelo Tejo e pelo Sado, de modo a atenuar a carestia de cereais decorrente da estadia da corte na cidade de Lisboa e da má colheita].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 21.

Dom Edurte [sic] plia [sic] graça de deus Rey de portugal E do alguarue e Senhor de çepa ., A quamtos esta carta virem ffazemos ssaber qu [sic] por quamto ora a çidade de lixboa polla nossa estada e da Rainha minha molher e dos Ifamtes meus Irmaaos que em ella esteuemos grande tempo E outrossy pollas noujdades que este ano ssam muy fracas ella he faleçida de Pam

E querendo lhe nos fazer graça E mercee por sse em ella melhor poder auer o dicto pam E nom sseer faliçida della como he ., Temos por bem E per esta carta quitamos a quaequer pessoas de nossa terra e stranJeiros que aa dicta çidade trouxerem a uender trijgo e çeuada e milho e çenteo E outro quallquer pam per mar . a dizima que delle deuyamos d auer posto que comprem em nossos Regnos E que o carreguem em quaequer portos delle ., contanto que o nom

carregem per o Rio do te<J>o que uem per samtarem Nem per o Rio d alcaçer E esto da feitura desta carta ataa dezasseis messes

E Porem mamdamos aos veedores da nossa ffazenda E ao nosso almuxariffe da alfandega . da dicta çidade E a outros quaequer que esto ouuerem de veer que emquamto durar o tempo susso dicto nom leuem nem conssentam leuar os sobredictos dizima do pam que asy trouxerem a dicta çidade pera uender Ca nossa mercee he de lhe sseer quyte posto que a dizima do pam seia rrendada . ou sse Recade pera nos E sobr esto nom ponham nem conssentam poer outro nehūu enbargo em nehūa guisa que sseia .

vnde al nom façam

damte em auis iij dias do mes de mayo Lourenço de guimaraaes a fez ano do naçimento de nosso Senhor **iesu christo** de mjll iiijc xxxvij

E porquamto aquy nom era o noso sseelo grande mandamos sseelar esta . carta com o nosso sseelo da . puridade .

xij Reaes

a) El Rey

Doc. 22

1438, maio, 25, Avis. [Carta de D. Duarte autorizando os mercadores que trouxessem cereais do norte da África ou de outras regiões a exportação de sal e de outras mercadorias não proibidas].

Cota: AML-AH, Provimento do Pão, Livro 1º do provimento do pão, doc. 22.

Nota: Publicado em: *Descobrimentos portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, v. 1, doc. 306, p. 393; Joana Torres e Sara Loureiro. "Ceuta no Arquivo Municipal de Lisboa". *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª série, 4 (2015), doc. 12, p. 258.

Dom Eduarte pella graça de deus Rey de portugal e do algarue e senhor de çeipta A quantos esta carta virem fazemos saber que Nossa mercee he a rrequirimento dos homeens boons da nossa muy nobre leal çidade de lixboa que no llo pedirom e enuyarom dizer como ora em ella auya mjngoa de pam ., darmos leçença e lugar a todos aquelles que sse obrigarem de aa dicta çidade tr̄jgo ou outro pam trazerem de terra . de mouros . ou d outra parte que possam

carregar pera alla e uender aos dictos mouros ssal e outras mercadorias das que nom ssam defesas E queremos que por ello nom cayom em nhúa pena . E em Renenbrança e ao depois nom poderem sseer acusados fazendo eles o que dicto he mandamos sseer . fecta esta nossa carta sijnaada per nos e sseellada do nosso sseello da poridade .,

Dante em auis xxv dias de mayo Ruy perez godinho a fez Ano do naçimento de Nosso senhor **Jesu christo** de mj1 iiij^c xxxviij^o .

xij Reaes

E esta leçença lhe damos ataa⁶⁰ dia de Janeyro que vijnra de iiij^c e [qua]reenta anos contanto que o rretorno que trouuerem seja em pam como dicto he .

a) El Rey

Doc. 23

1438, setembro, 23, Tomar. [*Carta de segurança dada por D. Afonso V, pelo período de um ano, a todos os navios mercadores do ducado da Bretanha que trouxessem cereais e legumes à cidade de Lisboa, isentando-lhes igualmente do pagamento da dízima*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º de provimento do pão, doc. 23.

Nota: Publicado em: *Descobrimentos portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1944, Suplemento, doc. 100, pp. 127-128⁶¹.

Dom Affomso pella Graça de deus Rey de portugal e do algarue e senhor de çepa A quantos esta carta virem fazemos saber que o Concelho e homees boos da nosa muy nobre lial çidade de lixboa nos enuyaram dizer que porquanto a deus graças este ano fora muy minguado de pam e de todos outros mantimentos que elles auendo por nosso seruiço e Jeeral proueito de nossos Regnos acordarom que quaaesquer naaos e naujos do ducado de bretanha podessem vijr merchantemente aa dicta çidade de lixboa daqui ataa huu anno com suas mercadorias sem embargo d alguuas naaos naujos e mercadorias que de nossos Regnos tomados tenham ataa o

⁶⁰ Segue-se riscado: "primeyro".

⁶¹ Utilizamos desta edição para sanar as dúvidas de leitura, pois o documento apresenta perda considerável da tinta, especialmente nos finais de cada linha. Os trechos em que seguimos a leitura do autor foram indicados com colchetes.

presemte . E que nos pediam de mercee que lhes desemos nosa
segurança pera ello .

E Nos veendo o que nos . pediam E vistas per a senhora Reinha
minha madre nossa titor e curador e per os do nosso conselho as
liberdades e priuilegios que [acerca] desto lhe forom dadas pello
mujto uertuoso e ueturioso El Rey dom Joham da boa memoria
nosso auoo E comfirmadas pello muy [excellente e] poderosso Rej
dom eduardo meu senhor e padre cujas almas deus aia .,

E queremdo seguir aquelles senhorios de cuja Jeeraçom e
derezto [...] vijmos com toda boa voontade e deseio que teemos a
amar sobre todas a dicta çidade como aquella que sempre foy e he
leal a estes nossos Regnos Teemos por bem e per esta carta
seguramos quaaesquer naaos naujos mercadorias e mercadores do
dicto ducado de bretanha que aa dicta çidade de lixboa vierem
merchantemente com pam e quaaesquer suas mercadorias e bees da
feitura della atee huu ano comprido posto que guerra [aJa] antre nos
e elles o dicto ano que nom seiam pressos nem tomados nem
embargados des a entrada do noso porto [fora] de cascaaes adentro
da dicta çidade nem lhe seja feito mal nem outro nehuu desaguisado
de dentro do dicto nosso porto da dicta çidade de lixboa

Ante queremos e nos praz que seiam hi em todo o dicto tempo
bem vijndos e Recebidos e possam vender e vendam suas
mercadorias na dicta çidade e comprar outras de nossos Regnos
quaees lhe prouuer pagando a nos os nossos dereitos acostumados e
carregarem dessas mercadorias que hi comprarem e sse hirem
quamdo lhe prouuer pagando os dictos dereitos a nos .,

E per esta carta lhes quitamos toda a dizima de pam e legumes
que trouuerem aa dicta çidade o dicto ano

E aalem desto se algūas naaos ou naujos vierem e trouuerem
pam ou legumes pera a dicta çidade ., Nos per esta carta os
seguramos de todos nossos naturaaes e sobditos des a foz de viana
ataa dentro dos portos da dicta çidade de lixboa comtanto que as
dictas naaos venham todas carregadas de pam e legumes ou ao
menos tragam meetade da carrega . E despois que dentro dos dictos
portos forem possam vender o dicto pam e legumes aas suas
voontades e ser lhe quite a dicta dizima como dicto he E os outros
dereitos pagarem segundo vsança de nossos Regnos ., E se algūas
das dictas naaos que vierem ao dicto porto de lixboa derem fiança a
nom fazerem mal nem dano aas naaos de Nossos Regnos nem a
nossos naturaaes ataa que tornem a bretanha leuando consigo
çertidooe de como deram tal segurança ., mandamos a nossos

naturaes que os leixem hir seguramente a bretanha com suas naaos
E se algūas dellas forem filhadas e mostrarem o trellado da fiança
que derem em a dicta çidade . A Nos praz que logo seiam
desembargadas

E porem mandamos ao nosso almirante e capitam moor de
nossa frota e aos nossos patrões e cosairos e Jente de nossos
Regnos E a [quaaesquer outros] nossos oficiaaes que assi lhe
compram e guardem esta nosa segurança e façom comprir e guardar
sem [outro nenhū embargo] . A qual em testemunho lhe mandamos
dar

dada⁶² <em tomar xxijj dias de setenbro> El Rey o mandou
com acordo⁶³ da Reynha sua madre como sua titor e curador [que he
martim] gil a fez Era do naçimento de nosso senhor **Jesu christo** de
mj 111^c xxxvijj anos .

Nom seja duujda a antrelinha hu diz vijnte [?] dante em tomar
vijnte e tres dias de setembro porquanto eu sobredicto martim gil o
corregi por ser uerdade .

a) A trjste Reynha

Doc. 24

1439, março, 16, Lisboa. [*Carta de D. Afonso V isentando do pagamento da imposição os mercadores que trouxessem trigo à cidade de Lisboa, ainda que fosse em embarcação estrangeira*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão,
doc. 24.

Nota: Cópia em: IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, livro 18, f. 33v.

Cópia em: IAN/TT, *Leitura Nova*, livro 26 (Estremadura, 10), ff. 177v-178r.

Dom afonso per graça de deus Rey de portugal e do algarue e
ssenor de çepta A quantos esta carta virem fazemos saber que
nossa mergee he uisto o falimento e neçesidade que ora em esta
çidade ha . Seerem rrelieuados quaaesquer pessoas que ssal carregar
quierem em quaesquer nauyos obrigando sse primeiro de trazerem a
ella trijgo . de pagarem enposiçom e lha auermos [por quite e] posto

⁶² Segue-se uma palavra interlinhada raspada e ilegível.

⁶³ As palavras “com acordo” foram escritas sobre palavras raspadas.

que carreguem em naao estrangeira nom enbargando hūu artijgo
que hi ha facto ., per que quaaesquer que carregarem em naaos
estrangeiras que paguem enposiçom como sse o uendessem .,

E porem mandamos a todos nossos almoxarifes oficiaaes e
outras pessoas a que esto perteençer que todos aquelles que asy
carregar quiserem o dicto ssal fazendo primeiro a dicta obrigaçom ,
aquy aa çidade , ajom por rrelleuados e quites da dicta enposiçom
que de pagar auyom como dicto he E os nom Requeyram nem
costrangam por ella em nhūa maneyra que sseja .

vnde al nom façam

dante em a dicta çidade de lixboa xvj dias de março El Rey o
mandou com autoridade da ssenhora rrainha sua madre tector e
curador E acordo do Ifante dom pedro sseu tyo defensor por el de
seus Reignos e senhorios

Ruy perez godinho a fez Ano do naçimento de nosso
ssenor **Jesu christo** de mj1 quatroçentos trijnta e noue .

E esto se nom entenda em naaos d hingratterra saluo sse
os Ingreses derem fiança ssegura .

a) Ifante dom pedro

Doc. 25

1439, maio, 7, Lisboa. [Carta de D. Afonso V ampliando a carta de
segurança concedida aos mercadores e marinheiros do ducado da
Bretanha e da cidade de Saint-Malo que trouxessem cereais e
legumes, isentando-os do pagamento de dízima até janeiro de 1440].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão,
doc. 25.

Nota: Cópia com algumas diferenças textuais no texto e escatocolo
na IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, livro 18, f.
34.

Dom Afomso pella gracça de deus Rey de portuguall e Senhor
de çepa A quantos esta carta virem fazemos saber que o conçelho E
homeens boons da nosa muy nobre e leall çidade de lixboa Nos
diseram que porqanto [sic] a deus gracas este ano presnte [sic] fora
minguado de pam e d outros mantijmentos Nos demos a seu
rrequirimento nossa carta perque todollos mercadores e Jentes naaos
e nauijos do duquado de bretanha podesem uíjr seguramente

merchantemente a esta çidade de lixboa ata vinte e tres dias de Setenbro que vījra da presente era com pam e legumes E outras mercadarijas Nom enbarguando alghūas naaos nauijos e mercadarijas que dos nosos rreignos tomados tenham ataa presente E que aalem desto lhe quitamos a dizima de todo o pam e legumes que trouuerem ataa o dicto tempo segundo esto E outras cousas na dicta nossa carta de segurança mais conprividamente he contheudo

E que porquanto o thermo da dicta segurança era pequeno E aalem dsto [sic] os uezinhos e moradores da çidade de sam maallo que he no dicto duquado nom eram contheudos nem espiçiallmente declarados em ella nos pediam de mercee que alonguasemos em ella dicta segurança ataa primeiro dia de Janeiro que vījra da era de mill e quatrocentos e quareenta annos Em a quall contheudos fossem e rrealmente segurados todollos naturaaes e sobdictos do dicto duquado e da dicta cidade e thermo de sam mallo E todas suas naaos nauijos e mercadarijas que em elllas ueesem

E nos ueendo o que nos pediam e querendo fazer gracça e mercee a esta nosa muy noble e leall çidade de lixboa Visto seu rrequirimento com toda boa voontade e desejo⁶⁴ que teemos de aamar sobre todas como aquella que senpre foy e he lleal a estes nosos rreignos e a nos Teemos por bem e per esta nosa carta seguramos quaaesquer naaos nauijos e mercadarjas do dicto duquado de bretanha e da sobredicta çidade de sam maallo e seus thermos que a esta çidade veerem merchantemente com pam e legumes e quaaesquer outras mercadarijas e beens da feictura della ataa primeiro dia do mes de Janeiro que Vījra da Era do nacimiento de noso Senhor **iesu christo** de mill e quatrocentos e quareenta aanos E todollos meestres e marinheiros e companha que nas dictas naaos ueerem posto que guerra seJa antre nos e elles [dentro no dicto tempo ataa o dicto] primeiro dia de Janeiro como dicto he

E os que quiserem uíjr per terra do dicto duquado e çidade de sam maallo a esta çidade que nom sejam pressos nem arrestados tomados nem enbarguados des a entrada do noso porto e ab[ra] de cascaaes a dentro da dicta cidade Nem lhe seJa feito mall nem outro desaguisado nom enbarguando todallas tomadas rrepresarias rroubos e maleficios que per alghūus dos naturaaes do dicto duquado de bretanha e da dicta çidade de sam maallo sejam ou som feictos a nosos naturaaes e sobdictos ataa feictura da presente nossa carta

Ante queremos e nos praz que sejam hi em todo o dicto tempo bem vijndos e rrecebidos E posam uender e uendam suas

⁶⁴ A letra "s" foi escrita sobre a letra "d".

mercadarijas em a dicta cidade e comprar outras de nosos rregnos quaaes lhe prouguer pagando a nos os nosos dereictos acustumados e carreguarem desas mercadarijas que hi comprarem e se hirem quando lhe prouguer liure e e [sic] seguramente paguando os dictos dereictos a nos E sse pella uentura alghūus dos mercadores e Jentes que nos dictos naujos ueerem despois que a esta cidade trouuerem pam e legumes e mercadarijas como dicto he quiserem E lhe prouguer hir carregar aos nosos rregnos do algarue suas naaos ou naujos de fruya ou vjnhos que posam allo hir durando o tempo Ja dicto E hi comprarem suas mercadarijas quaaes lhe prouguer pagando os nossos dereictos a nos e se hirem liure e seguramente como dicto he

E per esta nosa carta lhe quitamos toda a dizima do pam e legumes que trouuerem aa dicta cidade ataa o dicto primeiro dia de Janeiro suso escprito E alem desto se alghūas naas [sic] ou naujos veerem e trouuerem pam pera a dicta cidade Nos per esta carta os seguramos de todos nosos naturaaes e sobdictos des a foz de uiana ataa dentro dos portos da cidade de lixboa contanto que as dictas naaos ou naujos uenham todas carreguadas ou ao menos traguam a metaade da cargua de trigo ou legumes E despois que dentro dos dictos portos forem posam uender o dicto pam e legumes aa suas voontades nom pasando o preço de quareenta rreaaes brancos o alquere do trigo e seer lhe quite a dicta dizima como dicto he E os outros dereictos pagarem a nos segundo husança de nossos rreignos

E despois que carreguadas forem⁶⁵ e se partirem da dicta cidade ou dos dictos luguares de nossos rreignos honde tomarem sua cargua per bem desta segurança queremos que se tornem e uāao seguros pera sua terra com suas naaos e beens E que per nosos sogeitos e naturaaes lhe nom seja feito nenhū mall nem dapno ataa que tornem aa dicta cidade de ssam maallo e ao dicto duquado de bretanha posto que com elles encontrem nos mares segumdo sua uiagem Porque nosa mercee e uoontade he que esta nossa segurança lhe seja comprida e guardada bem e uerdadeiramente Nom enbarguando que os corpos das <naaos> ou naujos nem os corpos dos mercadores meestres e marinheiros e conpanha que do dicto duquado e cidade de sam maallo ueerem a esta cidade dentro do dicto tempo sejam daquelles naujos ou persoas que a nosos naturaaes e sobdictos tenham feito alghūu mall ou dapno per quallquer forma e maneira que possa seer

⁶⁵ Segue-se riscado: "segu".

E se ataa o presente nem despois durando o dicto tempo ataa primeiro dia de Janeiro per nos som ou forem dadas alghūas cartas de marca . contra os naturaes do dicto duquado de bretanha e da dicta cidade de sam maallo como dicto he . queremos E mandamos que per ellas se nom facam nenhūas rrepresarias nem tomadas nem aJam poder nem força nem se faça por ellas nehūa eixuquçom dentro no . tempo desta nossa segurança e as auemos em elle por nehūas

E porem mandamos ao nosso almirante e capitam da nosa frota patrões e cosayros dos nossos rreignos E a outros quaaesquer nossos oficiaaes a que esto perteeçer a que esta carta for mostrada ou o trellado della sob o seello da dicta çidade que compram e guardem esta nossa segurança em todo bem e conridamente como em ella he contheudo E nom uāao nem consentam hir contra ella em nehūa guissa que seja Senom seJam certos os que contra esto forem que per nos lhe sera estranhado grauemente como aaquelles que⁶⁶ rronpem e queebram segurança e mandado de seu Rej e Senhor

vnde al nom façam

dada em lixboa sete dias de mayo⁶⁷ El Rey o mandou com autoridade da rrainha sua madre como sua tetor e curador que he afomso anes a fez Ano do nascimento de nosso Senhor **iesu christo** de mill e quatrocentos e trinta e noue annos .

a) A trjste Reynha

Doc. 26

1440, abril, 29, Santarém. [Carta de D. Afonso V concedendo carta de segurança a naturais e estrangeiros que trouxessem mantimentos à cidade de Lisboa, e isentando-os de pagarem dízima dos mantimentos].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 26.

Nota: Publicado em: *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V* (Cortes de 1439). Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2016, pp. 561-563.

Dom affomso pela graça de deus Rey de portuguall E do algarue e Senhor de çepa A quantos esta carta Virem fazemos

⁶⁶ Segue-se riscado: "roub".

⁶⁷ Segue-se riscado: "afomso a".

ssaber que os vereadores procurador cidadaaos homeens boos e poboos da nossa muy noble e ssempre muy leall çidade de lixboa nos enuiarom dizer que esguardando elles em como per Justiça e querendo o todo poderoso deus [que] a dicta çidade e sseus thermos e aInda as comarcas d arredor e todos estes rreignos ssom muito minguados de mantimentos E como os temporaes da nouidade presente por nossos grandes pecados nom ouue a *criaçam* pera vîjr a boa ffim como suya d auer nos boos anos passados E oolhando o Jeerall falliçimento que em todo o rreigno he que nehûu celleiro nem guarda de pam hi nom ha ., pella quall rrazom como aquelles que amam nosso seruiço e o Jeerall bem da rrepública teuerom e teem cuydado trabalhar proueerdem como per quallquer maneira a dicta çidade sseJa proueuda de mantimentos em abastança Acerqua do quall prouijmento acharem pollo presente em sseu consselho que quaaesquer perssoas que aa dicta çidade trouuerem pam e mercadarias asi destes rreignos como estrangeiros deste ssam Joham que uem desta era ataa hûu ano a esse meesmo dia e era que sera quareenta e hûu anos venham e possam vîjr aa dicta çidade de lixboa em segurança e que nom sseJam em ella presos arrestados nem enbarguados por nehûus mallefiçios que ataa o presente tenham fectos ., nem demandados por nehûas diuedas que deuam

E que nos pediam de mercee que por comunall proueyto da dicta çidade e poboos della e bem destes rreignos lhe quisessemos outorguar a dicta ssegurança

E nos ueendo o que nos pedir enuiarom E por gramde amor . que teemos a dicta çidade como aquella que ssenpre foy e he leall a estes rreignos e a nos Teemos por bem e per esta carta sseguramos quaaesquer mercadores meestres de Naaos marinheiros e ssua conpanhia e quaaesquer outras Jentes asi destes rreignos como estrangeiras de quaaesquer naçooes que sseJam que da feitura della ataa dia de ssam Joham bautista que vîjra da era do Senhor mill iijc e quareenta e hûu anos venham e possam vîjr aa dicta çidade de lixboa merchamtemente com pam legumes e ffruitas trazendo ao menos a meetade da cargua dos dictos mantimentos .. que nom sseJam elles nem sseus beens e mercadarias Nem ssuas naaos e nauyos presos arrestados nem enbarguados em a dicta çidade por nehûas diuedas que deuam nem por nehûus mallefiçios que ataa o presente tenham fectos contra quaaesquer nossos naturaaes e ssobdictos de nossos rreignos . nem lhe sseJa feito outro nehûu mall nem desaguisado Ante queremos e nos praz que sseJam hi em o dicto tempo bem rreçebidos E possam uender e uendam o dicto pam legumes e fruitas

e comprar de nossos rreignos outras mercadarias quaaes lhe prouguer paguando a Nos os nossos dereitos acustumados E que essas mercadarias que asi comprarem possam carregar e hirem sse com ellas⁶⁸ quando lhe prouguer liure e sseguramente paguando os dereitos a nos como dicto he E per esta carta lhe quitamos a dizima de todo o trigo çeuada çenteo milho e aueea ffauas heruanças pisseeos noz castanha e auellãa e quaaesquer outras fruitas que per mar aa dicta çidade e a outros luguares de nossos rreignos trouuerem ataa o dicto dia de ssam Joham como dicto he

A quall ssegurança sse entenda dos nossos portos e abra de cascaaes dentro da dicta çidade E sse as dictas naaos ou nauyos veerem pello mar das partes do leuante Nos per esta carta sseguramos de nossos naturaaes e ssobdictos tall naao ou nauyo des a entrada de crasto marim per toda a costa de nossos rreignos ataa de dentro da dicta çidade E sse veerem alghüas naaos ou nauyos das partes do ponemte pera a dicta çidade ou outros luguares de nossos rreignos e Senhorio em todo o dicto tempo E trouuerem a meetade da cargua do pam e legumes e dhi pera çima como dicto he Nos em ssemelhante sseguramos tall naao ou nauyo de todos nossos ssobdictos e naturaaes des a entrada da ffox de uiana per toda a costa de nossos rreignos ataa dentro da dicta çidade de lixboa

O quall pam e legumes possam vender em a dicta çidade e nos outros luguares de nossos rreignos aas ssuas voontades nom passando os preços hordenados e declarados pella dicta çidade e per os dos luguares em que sse os dictos mantimentos venderem E depois que os dictos mantimentos e mercadarias venderem e carreguarem ,.. queremos que liure e sseguramente sse vaam e tornem sseguros pera ssuas terras com os beens e mercadarias que comprarem em nossos rreignos ssem lhe sseer facto nehüu mall nem dapno paguando os dereitos a nos postos que nossos naturaaes e ssobdictos encontrem com elles nos mares tornando sse pera ssuas terras ,.. mostrando carta da dicta çidade ou dos luguares honde uenderem como a elles veerom com o dicto pam e mercadarias ,.. Porque nossa merçee e voontade he de todo sseerem sseguros pella guisa ssuso dicta

E porem mandamos ao nosso almirante e capitãaes da nossa frota ., patrooes e cossairos dos nossos rreignos E a quaaesquer outras nossas Justicas e oficiaaes a que esta carta for mostrada ou o trellado della ssob o sseello da dicta çidade que compram e guardem esta nossa sseguramça em todo bem e comrepidamente como em ella

⁶⁸ Segue-se riscado: "liure".

he contheudo E nom vaam nem conssentam a hir contra ella em
nehūa guisa que sseJa Senom sseJam certos sse o comtrairo desto
fezerem que per nos lhe sera estranhado como aaquelles que
Ronpem e quebram ssegurança e mandado de sseu Rey e Senhor

vnde all nom façam

dada em Samtarem vijnte e noue dias d abrill per autoridade do
Senhor Iffante dom pedro titor e curador do dicto Senhor Rey
rregedor e deffenssor por ell de sseus rreignos e Senhorio affomso
anes a ffez Anno do naçimento de nosso Senhor **Jesu christo** de mill
e quatrocentos e quareenta annos .

a) Ifante dom pedro

Doc. 27

1441, agosto, 26, Coimbra. [*Carta de D. Afonso V a Garcia Afonso, almoxarife da portagem de Lisboa, determinando a isenção do pagamento de portagem a quem levasse trigo para fora da cidade*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 27.

Dom Afomso per graça de deus Rey de portugal E do alguarue e
Senhor de cepta A vos garci afomso . almuxariffe da nossa portaJem
da cidade de lixboa E a outros quaaesquer que esto ouuerem de veer
per qualquier guisa que seja . Saude

mandamos uos que nom costrangaaes nem mandees
costranger <que pagem portaJem> todos [?] aquelles que leuarem
dessa . cidade pam pera fora della . daquelle em⁶⁹ que ssom
obrigados todollos moradores della⁷⁰ . que lhe⁷¹ ueo ataa primeiro dia
de sam Joham bautista . que foy desta pressemte era . segundo nos
trautos que fezerom mais compridamemte he contido . porquamto
nossa . mercee he de lhes sseer quyte pollo dos homeens boons
dessa cidade que no lo pedirom per sse despacharem mais çedo do
dicto pam ssem outro algū embargo que a ello ponhaaes E sse sobre
vos a dicta portaJem for . posta em Reposta per esta carta
mandamos aos nossos comtadores que uo llo Recebam em despesa .

vnde al nom façades

⁶⁹ Foi raspada uma letra no início da palavra.

⁷⁰ O segundo "l" foi emendado de "h".

⁷¹ Palavra emendada de "hi" [?].

dada em CoJmbra⁷² xxvj dias d agosto per autoridade do
Senhor Iffamte dom pedro Regedor e com a ajuda de deus defemssor
por el de sseus Regnos e Senhorio . lourenço de guimaraaes a fez
Anno de nosso Senhor **Jesu christo** de mjl iiijc R^{taj} .

nom seja duuida na antrelinha homde diz que paguem
portaJem ca foy corrigido por sseer uerdade .

a) Ifante dom pedro

Documento 28

1445, setembro, 01, Coimbra. [*Carta de D. Afonso V concedendo, por um ano, carta de segurança aos mercadores e marinheiros bretões que trouxessem cereais à cidade de Lisboa*].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 28.

Nota: Cópia em: IAN/TT, *Chancelaria Régia*, Chancelaria de D. Afonso V, livro 5, f. 42v.

Dom afonsso pella graça de deus Rei de portugal E do algarue e
Senhor de cepta A quantos esta carta de segurança virem fazemos .
saber que a nossa muy Nobre E muy leal cidade de lixboa nos enuiou
dizer que por a nouidade do pam este anno seer fraca , Ella era
fallecida delle E que nos pedia de merçee que lhe dessemos hūua
segurança , per que⁷³ segurassemos todollos bretooes que aa dicta
cidade quisessem vījr e trazer pam

E uisto per Nos seu Requerimento E querendo lhe fazer graça e
merçee por a dicta cidade poder auer pam pera ajuda de sua
gouernança Teemos por bem E seguramos da feitura desta carta atee
hūu ano conprido , todollos bretooes que aa dicta cidade quiserem
vījr merchantemente com seus nauios . e mercadorias ., Comtanto
que ao menos o terço das mercadarias qure assi trouuerem seia de
trigo E que esso meesmo venham dereitamente com seus nauios e
mercadarias pera a dicta cidade de lixboa Nom passando o cabo de
sam viçente pera alem E queremos que possam leuar Retorno de
quaaesquer outras mercadarias que lhes aprouuer Comtanto que nom
seJam das defesas E que de todo o que assi trouuerem e leuarem
paguem a Nos os nossos direitos

⁷² A letra "C" foi escrita sobre outra letra.

⁷³ Segue-se riscado: "lhe".

E porem mandamos ao nosso almirante E capitam E a todollos outros capitaes e meestres E companhia de quaequer Nauios de nossos Regnos E ao Corregedor e Juizes e Justicas da dicta cidade de lixboa E a outros quaequer Corregedores Juizes e Justicas E oficiaes e persoas a que esto perteençer e esta carta for mostrada ou o trellado della em publica forma , que aiam os dictos⁷⁴ bretões e seus nauios e mercadorias que assi trouuerem aa dicta cidade de lixboa por seguros o dicto anno

E queremos que em o dicto tempo Nom sejam presos Nem facta Represaria em seus nauios e mercadorias . por Roubos malles tomas que os dictos bretões e seus Nauios atee feitura desta segurança tenham factos aos nossos sobdictos e Naturaes <nem> por diujdas que deuam , Saluo se os dictos bretoes e nauios depois da dicta Segurança fezerem os dictos Roubos <e> malles E diujdas Ou cometerem E⁷⁵ trautarem contra Nos ou contra os nossos sobdictos e naturaes algūas outras couzas per que sejam obrigados a nossa Justica , Porque em taaes casos como estes queremos que esta segurança lhes nom valha E mandamos aas sobredictas Justicas oficiaes e persoas que procedam contra elles como for Razom e derejto E compram E guardem E façam bem comprir e guardar em todo esta nossa segurança Enquanto o dicto ano durar per a guissa per em ella he conteudo Sem outro enbargo

vnde hūus E outros al nom façam

dada em a çidade de coinbra *primeiro dia* do mes de Setenbro Per auctoridade do Senhor Ifante dom pedro titor e curador do dicto Senhor Re[y] Regedor E com a ajuda de deus defensor por el de seus Regnos e Senhorio Rodrigo [ane]s a ffez Ano do Senhor **Jesu christo** de mjl E ^{iiij^c} e quarenta e cinco .

xxv reaes ,

E eu lop afomso scripuam da poridade do dicto Senhor Rey a fiz screpuer .

a) Ifante dom pedro

⁷⁴ Segue-se riscado: "Nauios".

⁷⁵ Emendado de "O".

Doc. 29

1445, novembro, 8, Palmela. [Carta de D. Afonso V isentando do pagamento da imposição do sal quem trouxesse trigo à cidade de Lisboa, ainda que o fizesse em navio estrangeiro].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 29.

Nota: Cópia em: IAN/TT, *Leitura Nova*, livro 27 (Estremadura, 11), f. 47v.

Dom affomso per graça de deus Rey de portugal E do algarue e Senhor de cepta A quantos esta carta virem fazemos saber que Nossa mercee he visto o fallimento e necessidade⁷⁶ de pam que ora ha em a nossa muy noble E muy leal cidade de lixboa ., Seerem Releuados quaaesquer persoas que quiserem carregar sal em quaeasquer Nauios obrigando sse primeiro de trazerem a ella trigo , de pagarem enposiçom E lha auermos por quite posto que carreguem em Nao estrangeira Nom embargando hūu arrtigo que hi ha facto per que quaeasquer que carregarem em Naaos estrangeiras que paguem emposiçom como sse o vendessem

E Porem Mandamos a todollos nossos almoxarifes oficiaes e outras persoas a que esto pertençer que todos aquelles que carregar quiserem o dicto sal fazendo primeiro a dicta obrigaçom aa dicta cidade aJam por Releuados e quites da dicta enposiçom que de pagar auyam como dicto he E os nom Requeiram Nem costrangam por ella em maneira algūua Sem outro⁷⁷ embargo

vnde hūus E outros al nom façam

*dada em a villa de palmella viijº dias de Noueumbro Per
auctoridade do Senhor Iffante dom pedro titor e curador do dicto
Senhor Rey Regedor E com a ajuda de deus defenssor por el de
sseus Regnos e Senhorio Rodrigo anes a fez Ano de nosso Senhor
Jesu christo de mjL E iiijc e quarenta e cinco .*

xij reaes .

*E eu lop afomso scripuam da poridade do dicto Senhor Rej a fiz
screpuer .*

a) Ifante dom pedro

⁷⁶ Segue-se riscado: "que ora".

⁷⁷ Segue-se riscado: "alg".

Doc. 30

1446, março, 8, Santarém. [Carta de D. Afonso V isentando do pagamento de dízima quem trouxesse cereal por mar à cidade Lisboa].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 30.

Dom afomso per graça de deus Rey de portugal E do algarue e Senhor de cepta A quantos A quantos [sic] esta carta virem fazemos saber que por fazermos merçee aa nossa muy nobre E muy leal cidade de lixboa . Ihe demos nossa carta per a qual da feitura della ataa hūu ano quitamos a todos aquelles que aa dicta cidade de fora de nossos Regnos per mar trouuessem pam toda a dizima que delle auyamos d auer

E ora os vereadores e procurador e homeens boons da dicta çidade nos enviarom dizer que algūas persoas trouuerom pam aa dicta çidade por seu Requerimento della des a fim <de Julho> ataa os oito dias do mes de nouenbro do ano passado que lhe demos a carta da dicta merçee E porque a dicta cidade sse obrigara aos sobredictos que assi no dicto tempo trouuerom⁷⁸ a ella o dicto pam de lhe fazerem quitar a dizima que delle nos pertençesse auer ., nos pediam de merçee que lha ouuessemos por quite⁷⁹

E visto per Nos seu Requerimento E querendo fazer graça e merçee aa dicta cidade Teemos por bem E mandamos ao veedor da nossa fazenda em a dicta çidade E ao nosso contador moor E ao Juiz e almoxarife da nossa alffandega della E a outros quaequesquer oficiaes e persoas a que esto pertençer E esta carta for mostrada que nom costrangam nem mandem costranger a dicta cidade que aja de pagar dizima de todo pam que a ella for trazido de fora de nossos Regnos per mar des a fim do dicto mes de Julho do ano passado de iijc e quarenta e cinco ataa oito dias andados do mes de nouenbro , Nem esso meesmo aquellas persoas que o dicto pam trouuerom nem⁸⁰ os que venderom porquanto Nos fazemos della merçee aa dicta cidade E sse per uentura a dicta dizima⁸¹ he Ja assentada <em Recepta> sobre o dicto almoxarife d alfandega ou sobre algūu outro

⁷⁸ Segue-se riscado: "hi".

⁷⁹ Segue-se riscado: "segundo".

⁸⁰ Segue-se riscado: "ve".

⁸¹ Segue-se riscado: "h".

nosso Recebedor⁸² mandamos aos nossos contadores que lha leuem em despesa sem outro enbargo

vnde nom façam

dada em santarem viijº dias de março per autoridade do Senhor Ifante dom pedro curador do dicto Senhor Rey E curador E rregedor por el de sseus Regnos e Senhorio rodrigo anes a fez Ano de nosso Senhor **Jesu christo** de mjL E iiijc e quarenta e seis .

nom seja duujda nas duas antrelinhas hu diz Julho e hu diz Em Recepta .

E eu lop afomso scripuam da poridade do dicto Senhor Rey a fiz screpuer .

pagou xvij rreaes

a) Ifante dom pedro

Doc. 31

1468, setembro, 8, Lisboa. [Alvará de D. Afonso V ordenando que fossem guardados os privilégios concedidos à cidade de Lisboa].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 31.

Nos El Rey fazemos saber A quantos este aluara virem que Nos somos per publicas scripturas . certeficado que em muitos Lugares de Nossos Regnos Nom guardam nem querem guardar os priuilegios que per os Rex Nossos anteçesores sam dados a esta nossa muy Nobre e senpre leal cidade de lixboa . e por Nos confirmados a qual coussa avemos por muy mal feito e Nos despraz dello porque nom soomenlte pollos merecimento [sic] que ella . e aos dictos Rex e a nos tem merecidos era muy Justo seerem lhe guardados quanto mais vista a exçelença sua sobre todas as outras çidades e villas de nossos Regnos como mayoral em elles Aa qual todas as naçõoes continuadamente veem aos quaaes deue ser dado rrepairo de mantimentos . assy pollos grandes proueitos que aos dictos Nossos Regnos trazem como pollo boom rregimento delles . que a Nos muyto pertençe Ca asaz mingoa seria . poder ser sabido que os estrangeiros que aa dicta çidade vierem nom poderem aver mantimentos por . seus dinheiros . porem por husarmos . com ella de Justiça a seus merecimentos conueniente de ssy por guardarmos o que a Noso estado por bem do rregimento que a nossa pessoa

⁸² Segue-se riscado: "della".

perteençe A nos praz . que da pubricaçam deste nosso aluara . em diamte nom seja pessoa algūua . tam oussada . de quallquer estado e condiçam que seja . que contra seus priuilegios vaa nem comsemeta hir em lhe tolhemdo seus mantijmentos de pam sob as penas . em elles conteudas

E Porem mandamos a todos os Nossos corregedores⁸³ ouuidores . e a todollos outros Juizes Justicas a que este Nosso aluara for mostrado ou o trellado delle em ppubrica forma que os façam comprir e guardar em todo como em elles he conteudo sem embarguo de quaaesquer cartas Nossas . ou aluaraaes que em contrairo desto de Nos tenham auidas ou ao diamte aJam nem pusturas nem hordenaçōoes Nossas nem dos conçelhos . Nem mandados que em contrairo sejam . porque todos queremos . que nom valham e sejam nenhūs e de nehūu vallor . em todo o que contra os dictos priuilegios perteençe sob pena de qualquer de vos corregedores ouuidores ou Justicas emcorrerdes em pena de dez mjll Reaes aalem das penas em os dictos priuilegios conteudas a meetade pera nossa camara e a outra meetade pera a dicta çidade pera o rrequererem e sse melhor eixucutar em os quaaes vos avemos por condapnados Nom o comprimdo ,

E per este mandamos a qualquer tabaliam sob pena do oficio e de emcorrer na dicta pena . a que este aluara . for mostrado ou o trellado delle em ppubrica forma que o pubrique e de estormentos da pobricaçam com Repostas ou sem ellas sem embarguo de quaaesquer defessas . que lhe per senhores nem fidalgos Nem outras algūuas pessoas sejam postas . e o escrepuia e continuye pera sse as dictas penas Recadarem pera Nos e pera a dicta çidade ,

ffecto em ella . a viij⁰ dias de setenbro afomso garçes o fez anno de nosso Senhor **Jesu christo** de mjll E iiij^c Lxviijo .

a) Rey

84

⁸³ Segue-se riscado: "J".

⁸⁴ Segue-se mais abaixo, do lado direito, anotação cujo sentido é desconhecido: ".v. cote [?]" . Na margem inferior do documento consta o seguinte sumário: ".passe. [?] de gonçalo vaaz que [?] manda aos que guardem a lixboa os priuilegios que tem sob as penas em ellas conteudas e que aalem dello emcorram em dez mjll Reaes de pena a meatade pera nossa camara e a outra pera a çidade ,.. e que cumpram e guardem sem embargo de mandados nossos [palavra riscada] que sejam pasados nem pasarem ,. p[or]quanto [?] as [...]caes por nenhūas , etc ,".

Doc. 32

1489, setembro, 14, Tavira. [Carta de D. João II isentando, por tempo determinado, do pagamento de dízima todo o pão e mantimento que viesse de fora do reino com destino à cidade de Lisboa].

Cota: AML-AH, *Provimento do Pão*, Livro 1º do provimento do pão, doc. 32.

Nota: Publicado em: Priscila Aquino Silva. *O príncipe perfeito e a saúde do reino: medicina e poder em Portugal no século XV*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

Dom Joham per grraça de deus Rey de portuguall E dos algarues d aquem e d allem mar em africa Sennhor . de guinee A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que auemdo nos Respeito ao que pertemçe a boa guouernamça e priuisam do pam e mamtimemtos da nosa çidade de lixboa a nos praz de quitar a dizima de todo pam que a ella vier de forra do rregno desd aguorra atee per todo este anno que vem de mill iiij^c Lxxxx

E porem mamdamos ao noso comtador mor e Juiz e almoxarife E scprivuaes d alfamdega E oficiaes e pesoas a que pertemcer que lho cumprram e guardem polla maneira que nesta nosa carta he comtehudo

Dada em tauilla a xiiijº dias do mes de setembro Jeronimo pirez a fez anno de mill iiij^c Lxxxix .

a) El Rey⁸⁵

⁸⁵ Na margem inferior do documento, consta a seguinte informação: "praz a nosa alteza quitar a dizima de todo o trigo que vier de forra de rregno a lixboa · ate todo ho ano de mill iiij^c LR ·".